

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 160

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 12 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.081, que abre credito supplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente — Rectificação.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portaria — Circular n. 21 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta de assembléa geral do Banco Evolucionista — Balanço do Banco de Credito Rural e Internacional.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.081 — DE 9 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 133:740\$517, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o disposto no art. 2º, n. 1, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 133:740\$517, supplementar, á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906, para pagamento de despesa dessa natureza.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente:

Foram exonerados a pedido:

Antonio José do Espirito Santo, do lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Pedras de Fogo, na secção da Parahyba;

Carlos Fernandes de Andrade Silva, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Oliveira, na secção de Minas Geraes;

Gabriel Ribeiro Junqueira Sobrinho, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Queluz, na secção de S. Paulo;

O tenente-coronel Antonio Henrique de Carvalho, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Jacutinga, na secção de S. Paulo.

—Foram declarados sem effeito os seguintes decretos:

De 2 de janeiro de 1905, que nomearam Raul Bressano e José dos Reis Miranda para os lugares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio da Campanha, na secção de Minas Geraes, visto não terem sido solicitados no prazo legal;

De 5 de fevereiro do corrente, anno que nomeou o Dr. Drago Pompeu do Amaral, 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Campinas, em S. Paulo, por não ter sido solicitado no prazo da lei;

De 30 de abril findo nomeando o Dr. Antonio Pires de Souza para 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio do

Rio Grande, na secção do Rio Grande do Sul e exonerando do mesmo lugar o Dr. João da Costa Goulart Junior.

—Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

#### SECÇÃO DE MINAS GERAES

*Municipio da Campanha*

Segundo supplente, Joaquim Chagas da Silva Lemos;

Terceiro supplente, Olympio Cesar de Araujo.

*Municipio de Jacutinga*

Ajudante do procurador, Joaquim Miranda.

#### SECÇÃO DE S. PAULO

*Municipio de Campinas*

Terceiro supplente, coronel Joaquim de Pontes.

Por outros de 10 de julho corrente concederam-se os accessimos de 33 % aos professores do Instituto Benjamin Constant, Frederico Meyer e Antonio Ferreira do Rego, os quacs correspondem a 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

#### RETIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decretos de 9 e 14 de maio ultimos para o posto de 2º tenente do 1º batalhão do Regimento de Artilharia de Campanha da Guarda Nacional da Comarca de Niteroy para o de tenente quartel-mestre do 53º Regimento de Cavalaria da mesma milicia na Comarca de Santa Maria Magdalena, ambas no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Arckonner Vasconcellos e Pedro Teixeira Portugal, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 16 e 19 do mesmo mez.

### SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegadé fiscal do Governo junto ao Gynnasio Carneiro Ribeiro, em referencia aos officios de 21 e 22 de junho ultimo, em que prestou informações a respeito do mesmo instituto, que este ministerio approva o seu acto autorizando o respectivo director a substituir na publicação definitiva do regulamento a denominação do Collegio Carneiro pela de Gynnasio Carneiro Ribeiro.

—Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Fittipaldi Onofre, residente no Estado de S. Paulo—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Recommendeu-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Macedo Soares, em referencia ao officio n. 8, de 23 de junho proximo findo, que providencie assim que o horario do dito instituto seja posto em applicação definitiva, de accordo com o do Gymnasio Nacional, estabelecido pelo art. 4º do respectivo regulamento;

—Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola Polytechnica da Bahia, em referencia ao officio de 10 de abril ultimo, com o qual, remetendo tres documentos concernentes ao patrimonio da dita escola, communicar ter enviado igualmente, sob outro envolvero, o relatorio das occorrencias havidas no mesmo estabelecimento, acompanhado não só de um exemplar do jornal *Bahia*, onde foi publicado o decreto do Conselho Municipal que isenta de decima urbana o predio escolar que constitue o mencionado patrimonio, mas tambem do traslado da escriptura publica da compra do mesmo predio, que, visto não ter sido recebido nesta secretaria de Estado o relatorio referido, providencie no sentido de ser supprida essa falta; outrossim, para que seja sellada com estampilha federal a certidão do distribuidor do termo daquella capital.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo seja autorizada a pagar, por conta do deposito que, na conformidade do paragraho unico do art. 366 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, é obrigado a fazer o director do Athenou Jahuense a gratificação que compete ao Dr. Antonio José Lopes Rodrigues como delegado fiscal do Governo da União junto ao referido estabelecimento, a contar de 4 de junho ultimo, quando entrou em exercicio.—Deu-se conhecimento ao delegado fiscal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.

Accusando recebido o officio, sob o n. 519, de 3 do corrente mez, no qual communicaes o fallecimento do professor de calculo, mecânica e resistencia dos materiaes, desse estabelecimento, Dr. João Eduardo Barbosa, apresento-vos o ao corpo docente das escolas meus sentimentos de pesar por tão sensível perda. Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida*.—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimento despachado

Padre Theophilo Twórz, pedindo equiparação do Collegio Sagrado Coração, sito em Recife, Estado do Pernambuco, ao Gymnasio Nacional.—Apresente estatutos, publicados na folha official do Estado, em que se consignem o programma de ensino, condições para a admissão á matricula, periodo do anno lectivo, horario das aulas por semana, disciplinas constitutivas do curso gymnasial, exames e épocas destes, de accordo com o Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e o regulamento do alludido gymnasio, approved pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro do

dito anno. Quanto ao pedido de equiparação immediata, não pôde ser attendido, á vista do disposto no art. 367 do citado codigo.

Expediente de 9 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 40\$, objectos do expediente fornecidos ao escriptorio de obras, em maio ultimo;

De 219\$928, diarias que doixaram de receber no dito mez os guardas civis Joaquim Theodoro do Nascimento, José Thomaz do Sacramento, Manoel Pedro Cardoso da Silva e Alfredo Bustamante;

De 270\$740, comedorias fornecidas em junho findo aos presos do deposito da policia;

De 30\$, almanaks fornecidos no corrente mez a esta Secretaria de Estado;

De 17:000\$663, folhas, relativas a junho findo, do pessoal superior da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

—Requisitou-se o adiantamento de 12:150\$ ao almoxarife da Colonia de Alienados para pagamento do pessoal subalterno.

—Transmittiu-se ao presidente do Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pela Repartição da Policia para o fornecimento de capim aos animais da Casa de Detenção.

—Declarou-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 55, de 5 de julho corrente, que, para attender á requisição feita pela Commissão de Finanças, cabe a este ministerio informar que o credito de 300:000\$ é destinado para completar a restauração da Faculdade de Medicina da Bahia e para conclusão das obras da Maternidade, conforme a discriminação feita no aviso.

Expediente de 10 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do soldado João Leoncio de Andrade, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guias de mudança para a capital daquella Estado, onde pretendem fixar residencia, ao coronel Manoel Seraphim Carneiro, major Sizinio da Rocha Dias, capitão Leopoldo Eugenio Coelho Costa e tenente José Pedro Angelo da Cruz, da guarda nacional das comarcas de Nazareth, Minas do Rio de Contas, Brotas e Camamu;

O general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a cidade de Maxambomba, naquella Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 173º batalhão de infantaria daquella milicia na comarca de Nitheroy José Martins da Veiga Junior.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratarem de negocios de seus interesses, ao tenente-coronel commandante do 3º batalhão de artilharia de posição da comarca de Cantagallo Antonio Joaquim Gomes Junior e ao alferes do 22º batalhão de infantaria da comarca da Parahyba do Sul Arthur Novaes, ambos da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro.—Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

De 15 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial Manoel Arthur Rodrigues Torres.—Enviou-se a portaria ao commandante da força policial.

—Foram prorogadas:

Por um anno, a licença ultimamente concedida para tratar de negocios de seu interesse ao 1º tenente do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado Rio de Janeiro, Antonio do Abreu Lacerda.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

Por 60 dias, a licença que foi concedida pelo chefe de policia ao guarda civil de 1ª classe Ulysses Carneiro Lúcio para tratamento de saude.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

Por 30 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, a licença concedida ao 2º sargento da força policial Manoel Moreira de Andrade.—Enviou-se a portaria ao commandante da força policial.

Mandaram-se excluir das fileiras da força policial os soldados Leopoldo Morinho da Silva e Oswaldo de Figueiredo, visto que, sendo de menor idade, verificaram praça sem o necessario consentimento.

—Feram devolvidas:

Ao juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 6 de junho findo, expedida ás justicas de Portugal a requerimento de Jayme Christiano Ferreira Serra, a qual não pôde ser encaminhada por via diplomatica por não deprezar nenhuma das diligencias permitidas pelos avisos de 1 de outubro de 1847 e 14 de novembro de 1855, cabendo á parte interessada, por si ou por procurador, requerer perante as justicas daquelle paiz o que for de direito.

Devidamente cumpridas, as seguintes cartas rogatorias:

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, a que acompanhou o officio de 6 de março do corrente anno, expedida ás justicas de Portugal a requerimento de D. Serafina Martins Torres para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de José Antonio Lopes de Castro Torres;

Ao juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital, a que acompanhou o officio de 12 de dezembro do anno passado, expedida ás justicas da França a requerimento do Dr. João Baptista de Castro (conde de Araguaia) e D. Maria Eugenia Cornelia dos Santos (condessa de Araguaia).

Requerimento despachado

Alfredo dos Santos Cunha, alferes da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força policial.

Expediente de 10 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 697, de 7 do corrente;

Ao inspector de saude dos Portos do Estado da Bahia, do officio n. 58, de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade, para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do

Serviço de Isolamento e Desinfecção, a importância de 20:366\$811 para occorrer ao pagamento do pessoal extraordinario da mesma inspectoría, durante o mez de junho ultimos, e para que seja indemnizado o administrador da referida inspectoría, Desiderio Pagani, da importancia de 110\$300, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da mesma repartição, durante o citado mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja remettida a esta directoría uma caderneta de passes de primeira classe, váliida entre as estações Central e a de Santa Cruz, para ser concedida ao Dr. Torres Homem, inspector sanitario, destacado na 9ª Delegacia de Saude, e em substituição da de n. 391, que se acha exgotada.

—Devolveu-se ao director geral da contabilidade, a conta, na importancia de 174\$209, proveniente de publicações que foram feitas no *Jornal do Commercio* durante o mez de maio ultimo.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade, as folhas de pagamento do pessoal empregado em diversos serviços extraordinarios durante o mez de junho ultimo, na importancia de 5:635\$; as folhas, nas importancia de 50\$ e 5:837\$800, para pagamento do fiscal da matança de ratos e do pessoal encarregado daquelle serviço no referido mez; a conta, na importancia de 200\$, proveniente de f-rnecimento feito a esta repartição, em junho ultimo, e a relação das contas e desinfecções que foram praticadas neste porto durante o mez de junho findo, na importancia de 6:177\$350;

Ao inspector da Alfandega as citadas contas de desinfecções;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de medico e de cirurgião dentista, de Antonio Dionysio de Castro Cerqueira e Armando Teixeira Marques;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica :

Os autos de infracções do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados :

Em 125\$, José Justino Teixeira;

Em 125\$, Francisca America de França Miranda;

Em 200\$, Antonio de Paula Ramos Junior;

Em 200\$, Manoel da Silva Cardoso;

Em 200\$, Manoel Ventura Peixoto Pinto;

Em 50\$ (minimo da multa), a Ordem de S. Francisco de Paula;

Em 50\$ (minimo da multa), José Alves Ribeiro Cirne;

Em 50\$ (minimo da multa), Daniel da Silva Mattos;

Em 50\$ (minimo da multa), Francisco Brandaris;

Em 200\$, Antonio Gonçalves Borlido;

Em 200\$, Francisco de Paula Bulhões Sayão.

Os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos seis ultimos dos mencionados infractores.

—Communicou-se ao presidente do Segundo Tribunal do Jury que já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos da 11ª sessão do mesmo tribunal os funcionarios desta repartição Raul Gomes Sobral e Arnaldo Quirino de Azevedo.

*Requerimentos despachacos*

Dia 10 de julho de 1906

Manoel Corrêa dos Santos (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio Pinto Rezende (9º districto).—Não pôde ser attendido.

José Lopes P. do Lago (9º districto).—Serão concedidos 39 dias.

Manoel Dias Leite (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

D. Anna Nobre da Silva Ferreira (8º districto).—Não pôde ser attendida.

Dr. Theodor Peckolt Junior (8º districto).—Não pôde ser attendido.

D. Anna Queiroz M. e Valle (9º districto).—Não pôde ser attendida.

José Antonio de Andrade (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel M. Costa Braga (6º districto).—Serão concedidos 30 dias. A multa será reduzida ao minimo.

José Gonçalves Ferraz (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Luiz Fernandes Braga.—Certifique-se.

Alvaro Fausto de Souza (9º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Florencio Rillo Ferreira (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Angelino J. da Cunha Simões (6º districto).—Serão concedidos 30 dias e as multas reduzidas ao minimo.

Izaac Gomes L. do Moraes (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio da Silva (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Nicoláo da C. Louzada (9º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Dr. Antonio de Souza Campos (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Domingos José G. Brandão Junior (4º districto).—Deferido.

Antonio Manoel de P. Gomes.—O exame de validez só pôde ser feito á requisição do chefe da repartição a que pertence o funcionario.

Arnaldo José da Silva.—Queira requerer separadamente.

Antonio Alves do Valle.—Não pôde ser attendido, em virtude do art. 301 do regulamento sanitario vigente.

**Ministerio das Relações Exteriores**

**3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA**

**I**

**COMISSÃO DO PROGRAMA**

HON. ELIHU ROOT, Secretario de Estado, *Presidente*;

S. E. JOAQUIM NABUCO, Embaixador do Brasil, *Vice-Presidente*;

S. E. JOAQUIM D. CASASUS, Embaixador do Mexico;

SR. JOAQUIM BERNARDO CALVO, Ministro de Costa Rica;

SR. JOAQUIM WALKER-MARTINEZ, Ministro do Chile;

SR. GONZALO DE QUESADA, Ministro de Cuba, *Secretario*;

SR. EPIFANIO PORTELA, Ministro da Republica Argentina.

**COMISSÃO DO REGULAMENTO**

HON. ELIHU ROOT, Secretario de Estado, *Presidente*;

SR. J. N. LÉGER, Ministro de Haiti, *Vice-Presidente*;

SR. LUIS F. COREA, Ministro de Nicaragua, *Secretario*;

SR. IGNACIO CALDERÓN, Ministro da Bolivia;

SR. DIEGO MENDOZA, Ministro da Colombia;

SR. FELIPE PARDO, Ministro do Perú;

SR. DR. SERAFIN S. WITHER, Encarregado de Negocios do Ecuador.

**II PROGRAMMA**

**DA TERCEIRA CONFERENCIA INTERNACIONAL DAS REPUBLICAS AMERICANAS**  
*No Rio de Janeiro, começando a 21 de Julho de 1906*

**I**

**SECRETARIA INTERNACIONAL DAS REPUBLICAS AMERICANAS**

- a) Reorganisação da Secretaria Internacional das Republicas Americanas sobre bases mais permanente;
- b) Ampliar e melhorar o plano e eficiencia dessa instituição.

**II**

**ARBITRAMENTO**

Moção affirmando a adhesão das Republicas Americanas ao principio do arbitramento para resolver as questões que possam surgir entre ellas e exprimindo a esperança, que tem as Republicas que tomam parte na Conferencia, de que a proxima Conferencia que se reunirá na Haya acordará em uma Convenção Geral de Arbitramento que possa ser approvada e posta em vigor por todos os paizes.

**III**

**RECLAMAÇÕES PECUNIARIAS**

Moção recommendando ás differentes Republicas a prorrogação por um periodo de cinco annos do «Tratado de Arbitramento sobre reclamações pecuniarias» celebrado entre as differentes Republicas na Conferencia do Mexico.

**IV**

**DIVIDAS PUBLICAS**

Moção recommendando que a Segunda Conferencia da Paz na Haya seja convidada a examinar se o emprego da força para a cobrança de dividas publicas é admissivel, e, no caso affirmativo, até que ponto o deve ser.

**V**

**CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO E PRIVADO**

Convenio determinando a criação de uma Comissão de Jurisconsultos que prepare, para submeter ao a conferencia seguinte, um projecto de Codigo de Direito Internacional Publico e Privado, o estabelecendo o pagamento das despesas necessarias a essa obra; e recommendando especialmente a consideração dessa Comissão de Jurisconsultos os Tratados celebrados no Congresso de Montevideo, de 1889, sobre Direito Civil, Direito Commercial, Direito Criminal e Leis de Processo.

**VI**

**NATURALISAÇÃO**

Conveniencia de celebrar um convenio implicando o principio de que o cidadão, naturalizado em um dos paizes contractantes e que voltar a residir no seu paiz natal, sem tenção de regressar áquelle onde se naturalizou, seja considerado como tendo renunciado á sua naturalização no dito paiz; entendendo-se que existe intenção de não regressar, quando a pessoa naturalizada residir mais de dous annos no seu paiz de origem.

**VII**

**DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES COMMERCIAES ENTRE AS REPUBLICAS AMERICANAS**

Adopção de moções que a Conferencia considere tendentes a assegurar:

- a) A mais rapida comunicação entre as diversas nações;

b) A celebração do Tratado do Comercio;

c) A maior divulgação possível de dados estatísticos e commerciaes;

d) Medidas tendentes a desenvolver e ampliar as relações commerciaes entre as Republicas que formam a Conferencia.

## VIII

## LEIS ADUANEIRAS E CONSULARES

Simplificação e coordenação das leis aduaneiras e consulares que se referem á entrada e despacho de navios e mercadorias.

## IX

## PRIVILEGIOS E MARCAS DE FABRICA

Consideração dos Tratados do Montevideo e do Mexico relativos a este assumpto, assim como:

a) Recommendações tendentes a uniformisar as leis de privilegios de invenção e seus processos;

b) Creação de uma Secretaria Internacional para o registro das marcas de fabrica.

## X

## POLICIA SANITARIA E QUARENTENAS

Consideração da Convenção Sanitaria assignada *ad referendum* em Washington e da celebrada no Rio de Janeiro, e de outras recommendações em assumpto de saúde publica, que habilitem cada uma das Republicas a vir em auxilia das outras com o fim de prevenir epidemias e reduzir a mortalidade por molestias contagiosas.

## XI

## CAMINHO DE FERRO PAN-AMERICANO

Estudo do Relatório da Comissão Permanente do Caminho de Ferro Pan-Americano para ser presente á Conferencia, e das recommendações ás diferentes Republicas nelle interessadas, reafirmando-se o interesse de todas ellas no exito desse projecto.

## XII

## PROPRIEDADE LITTERARIA

Exame dos Tratados de Montevideo e do Mexico que se referem á propriedade litteraria e á legislação sobre a materia nas Republicas Americanas.

## XIII

## EXERCICIO DE PROFISSÕES LIBERAES

Medidas que se julguem necessarias para levar a effeito a idéa do Tratado celebrado na Segunda Conferencia Pan-Americana com relação a essa materia.

## XIV

## FUTURAS CONFERENCIAS

## III

## REGULAMENTO DA TERCEIRA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

## Do pessoal da conferencia

## Presidente provisório

Art. 1.º O Ministro das Relações Exteriores do Brasil ou a pessoa que o Chefe do Poder Executivo designar, abrirá, no caracter de Presidente provisório, a sessão inaugural da Conferencia e as subsequentes até que o Presidente definitivo seja eleito.

## Funcionarios

Art. 2.º Haverá um Presidente definitivo da Conferencia, que será eleito pelo voto da maioria absoluta das Delegações presentes, por meio de cédulas, e um Secretario Geral; que será um dos Delegados, nomeado pelo Presidente do Brasil.

Na primeira sessão será fixada por sorte a ordem numerica das Delegações, com o fim de estabelecer a precedencia na sua collocação e o turno em que a cada uma

corresponda supprir as faltas do Presidente.

Quando a Delegação a que caiba supprir a Presidencia em uma sessão constar de mais de um membro, designará ella o Delegado que deva desempenhar as funções de Vice-Presidente.

## Presidente definitivo

Art. 3.º São attribuições do Presidente definitivo:

1.º Presidir as sessões da Conferencia e pôr em discussão, por seu turno, os assumptos comprehendidos na ordem do dia.

2.º Dispor que cada materia apresentada á Conferencia seja remettida á comissão competente, salvo se pelo voto de dous terços das Delegações presentes fique resolvido tomar-a immediatamente em consideração.

3.º Dar a palavra aos Delegados na ordem em que a pedirem.

4.º Decidir todas as questões de ordem que occorrerem nas discussões da Conferencia. Não obstante, se alguma Delegação o solicitar, a resolução tomada pela presidencia será submettida á decisão da Conferencia.

5.º Pôr a votos e annunciar á Conferencia o resultado das votações de conformidade com o art. 15.

6.º Annunciar á Conferencia, por intermedio do Secretario e no fim de cada sessão, a ordem do dia para a sessão seguinte. A Conferencia, porém, poderá fazer as alterações que lhe parecerem convenientes, quer quanto á hora da sessão, quer quanto á ordem em que tenham de ser discutidos os assumptos pendentes.

7.º Ordenar ao Secretario, uma vez approvada a acta, que dê á Conferencia conta dos assumptos que tenham sido apresentados depois da sessão anterior.

8.º Prescrever todas as medidas necessarias para manter a ordem e fazer cumprir estritamente o Regulamento.

## Vice-Presidentes

Art. 4.º Compete aos Vice-Presidentes: Supprir as faltas do Presidente, de accordo com o art. 2.º.

## Secretario Geral

Art. 5.º São attribuições do Secretario Geral:

1.º Ter sob a sua direcção os Secretarios, interpretes e demais empregados que nomear o Governo do Brasil para o serviço da Conferencia, e distribuir lhes as tarefas respectivas.

2.º Receber e distribuir a correspondencia official e responder a ella de accordo com as resoluções da Conferencia.

3.º Redigir ou mandar redigir as actas das sessões segundo as notas que lhe fornecerem os Secretarios, e cuidar da sua impressão e da distribuição aos Delegados.

4.º Rever as traducções feitas pelos interpretes da Conferencia.

5.º Distribuir pelas comissões os assumptos sobre que tenham de dar parecer, e pôr á disposição das ditas comissões tudo o que for necessario para o desempenho das suas incumbencias.

6.º Redigir a ordem do dia, de accordo com as instruções do Presidente.

7.º Ser o intermediario entre as Delegações ou os membros dellas em todos os negocios relativos á Conferencia, e entre os mesmos e as autoridades do Brasil.

## Das Comissões da Conferencia

Art. 6.º A Terceira Conferencia Internacional Americana terá as seguintes Comissões:

I. Para o estudo dos assumptos I e XIV do Programma, um membro por cada Delegação.

II. Para o estudo dos assumptos II e III do Programma, um membro por cada Delegação.

III. Para o estudo do assumpto IV do Programma, um membro por cada Delegação.

IV. Para o estudo dos assumptos V e VI do Programma, sete membros.

V. Para o estudo dos assumptos VII, VIII e XI do Programma, nove membros.

VI. Para o estudo dos assumptos IX, XII e XIII do Programma, sete membros.

VII. Para o estudo do assumpto X do Programma, sete membros.

VIII. Regulamento e Credenciaes, cinco membros.

IX. Publicações, cinco membros.

X. Bem-estar geral, cinco membros.

XI. Redacção e impressões, sete membros.

Art. 7.º A nomeação dos membros das Comissões da Conferencia será feita pelo Presidente definitivo, sujeita á approvação, por maioria de votos, das Delegações presentes.

Art. 8.º Todos os Delegados poderão assistir ás reuniões de cada uma das Comissões e tomar parte nos debates, não podendo, porém, votar.

## Das sessões da Conferencia

## Numero de sessões

Art. 9.º A primeira sessão será celebrada no dia e lugar que o Governo do Brasil designar; e as subsequentes, nos dias e durante as horas que a Conferencia determinar.

## Quorum

Art. 10. Para que haja sessão é necessario que esteja representada nella, por um dos seus Delegados pelo menos, a maioria das nações que tomar em parte na Conferencia.

## Leitura da acta

Art. 11. Aberta a sessão, será lida pelo Secretario a acta da sessão anterior, a menos que se dispense a leitura. Tomar-se-á nota das observações que tanto o Presidente como qualquer dos delegados fizerem a respeito della, e se procederá á sua approvação.

## Ordem do debate e votações

Art. 12. Postos em discussão pelo Presidente os assumptos da ordem do dia, a Conferencia os discutirá primeiro em discussão geral, e os approvados, passarão a uma segunda discussão particularizada versando sobre cada um dos artigos do que se compoem o projecto.

Art. 13. Pelo voto de dous terços das Delegações presentes, a Conferencia poderá dispensar os tramites ordinarios e discutir immediatamente qualquer moção em discussão geral e em discussão particularizada.

Art. 14. Todas as emendas apresentadas passarão á comissão competente, salvo decisão da Conferencia em contrario, e deverão ser votadas antes do artigo ou proposição a que se referirem.

Art. 15. A Delegação de cada Republica representada na Conferencia terá um só voto e os votos serão tomados separadamente por paizes, fazendo-se disso menção na acta.

Em regra geral, os votos serão dados de viva voz, salvo se algum Delegado requerer que o sejam por escripto. Em tal caso, cada Delegação depositará na urna uma cédula com a declaração do nome da nação que represente e o sentido em que emite o seu voto. O Secretario lerá em voz alta essas cédulas e contará os votos.

Art. 16. A Conferencia não procederá á votação de nenhuma moção ou resolução que versar sobre qualquer dos assumptos

compreendidos no Programma senão quando estiverem representadas nella, por um ou mais Delegados, pelo menos, dous terços das nações que a ella concorreram.

Art. 17. Salvo nos casos expressamente indicados neste Regulamento, as resoluções ou propostas apresentadas á Conferencia serão consideradas approvadas quando obtiverem maioria absoluta de votos das Delegações representadas por um ou mais dos seus membros na sessão em que se proceda á votação, tendo-se por presente e representada a Delegação que houver enviado o seu voto ao Secretario.

Art. 18. Quando, por motivo de ausencia ou de abstenção nas votações, não resultar no voto da Conferencia a maioria exigida em qualquer dos dous artigos precedentes, o assumpto tornará a ser considerado em sessão posterior, a requerimento de qualquer Delegação; e se nesta continuarem as abstenções, o assumpto será resolvido pela maioria das Delegações presentes.

**Direitos e deveres dos membros**

Art. 19. Os Delegados poderão exprimir-se na sua propria lingua, por escripto ou não, e, terminando o seu discurso, o proprio Delegado ou um dos interpretes da Conferencia fará immediatamente um resumo oral dos pontos essenciaes do discurso no idioma ou idiomas que qualquer Delegado solicitar. Do mesmo modo se procederá com as observações do Presidente e do Secretario.

Art. 20. Nenhum Delegado, por seus membros, poderá fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, nem mais de trinta minutos cada vez. Qualquer Delegado, porém, terá direito á palavra, por cinco minutos apenas, pela ordem, quer para responder a allusões pessoas, quer para motivar o seu voto; e o autor de uma moção poderá fallar uma vez mais, sem passar de trinta minutos.

Art. 21. Cada Delegado não apresentará á Conferencia a sua opinião por escripto sobre a materia em discussão, e pedir que seja consignada na acta da sessão em que for apresentada.

Tambem pde cada Delegação que não estiver presente ao effectuar-se uma votação apresentar ou enviar ao Secretario o seu voto por escripto, o qual, ao recolher-se a votação, será computado nesta como se a Delegação estivesse presente.

Art. 22. As deliberações da Conferencia não serão publicas e, conseguintemente, só terão entrada na sala das sessões as Delegações com os seus Secretarios, os Secretarios das sessões, o Director da Repartição Internacional das Republicas Americanas e os interpretes e tachygraphos da Conferencia; ficando entendido, porém, que a Conferencia poderá, por maioria de votos, estender os privilegios da mesma ás pessoas que occasionalmente queira designar.

O Secretario, sob a direcção da Commissão de Publicações, no fim de cada sessão, poderá formar uma nota destinada á imprensa, contendo a relação succinta do occorrido na reunião e o texto das resoluções approvadas ou definitivamente rejeitadas. Os Delegados que o desejarem, poderão entregar ao Secretario um breve resumo das observações que tenham feito, e em tal caso o extracto que se communicar á imprensa será preparado segundo o dito resumo, que será juntado a elle por cópia.

Quando algum Delegado pedir que uma sessão se realize ou continue em segredo, a proposição relativa será considerada de preferencia, e será votada sem discussão; e se for approvada, todas as pessoas que houverem assistido á sessão ficarão obrigadas a guardar absoluto segredo sobre o que nella houver occorrido.

O Secretario Geral terá um registro em que será conservada cópia das notas ou extractos que forem communicados á imprensa.

**Pareceres das Comissões e resoluções a que se referem**

Art. 23. Os pareceres das Comissões e as resoluções a que se referem, serão impressos em portuguez, castelhano, inglez e francez e serão distribuidos aos Delegados para seu estudo na sessão seguinte, e não poderão ser submettidos á discussão senão em uma sessão posterior áquella em que houverem sido distribuidos impressos, pelo menos, em castelhano e inglez.

**Alterações no programma**

Art. 24. As deliberações da Conferencia limitar-se-ão ás materias comprehendidas no Programma, salvo se pelo voto de dous terços das Delegações a Conferencia decidir tomar em consideração algum novo assumpto que apresentado por uma Delegação seja secundado por outra.

Toda proposta sobre um novo assumpto será resolvida sem debate.

**Duração das sessões**

Art. 25. O numero de sessões da Conferencia não deverá exceder de trinta. Este numero, porém, poderá ser augmentado no caso de se tratar de materia de importancia vital e quando assim o determine a Conferencia pelo voto de dous terços das Delegações presentes a ella.

A sessão de encerramento se effectuará logo que for concluida a discussão de todos os assumptos comprehendidos no Programma; mas em todo caso deverá realizar-se o mais tardar, no dia 1º de setembro.

**Impressão das actas**

Art. 26. As actas approvadas pela Conferencia serão assignadas pelo Presidente e pelo Secretario Geral; deverão ser impressas em castelhano, inglez, portuguez e francez, em paginas de duas columnas e em numero sufficiente para que cada um dos Delegados reciba quatro exemplares. As originas ficarão depositadas no archivo da Repartição Internacional das Republicas Americanas, ao menos em castelhano e inglez.

**Assignatura da acta final**

Art. 27. O penultimo dia da sessão da Conferencia será destinado a discutir e approvar a acta escripta e impressa em castelhano, inglez, portuguez e francez, contendo as resoluções ou recommendações que a Conferencia houver discutido e approvado durante as suas deliberações. A acta original será assignada pelas Delegações, e o Governo do Brasil enviará della, cópia autentica a cada Governo representado.

**Alterações no Regulamento**

Art. 28. Este Regulamento, immediatamente depois de approvado pelo Conselho Director da Repartição Internacional das Republicas Americanas, será enviado aos Governos respectivos e regerá na Conferencia, a menos e até que seja alterado, emendado ou revogado pelo voto de dous terços dos Delegados da Conferencia. Qualquer moção apresentada com este objecto será votada sem debate.

Washington, D. C., 26 de Abril de 1906.

(Assignado) ELIHU ROOT.

(Assignado) J. N. LÉGER.

(Assignado) LUIS F. COREA

(Assignado) IGNACIO CALDERÓN.

(Assignado) FELIPE PARDO.

(Assignado) J. B. CALVO, em representação do Ecuador.

**Ministerio da Fazenda**

Por titulo de 10 do corrente, foi declarado sem effeito o titulo d' 8 de junho ultimo, que nomeou João Nunes da Silva para o lugar de escrivão, em commissão, do 1º posto fiscal do departamento do Alto Purús.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as licenças:

De sessenta dias, ao patrão das embarcações da Alfandega do Pernambuco Antonio Assis Guedes para tratar de sua saude onde luo convier;

A Bernardo José de Araújo, estabelecida nesta Capital, para vender estampilhas do sello adhesivo.

— Por outra de 11 do mesmo mez, foi concedida ao machinista aposentado da Estrada do Ferro Central do Brazil Antonio Evaristo da Silva Pessoa, licença para residir fóra do paiz.

Circular n. 21—Ministerio da Fazenda, 11 de julho de 1906.

Tendo em vista a deliberação tomada por este ministerio em sessão do Conselho de Fazenda, de 16 do maio ultimo, relativamente ao recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará da decisão que proferiu a favor do Manoel de Souza Alvaro, multado pela respectiva alfandega como infractor do regulamento dos impostos de consumo, recommendado aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, logo que tenham conhecimento dos autos lavrados contra os commerciantes que tiverem em suas casas do negocio mercadorias sem sello, inadvertidamente selladas ou com sello insufficiente, de modo que, pela sua grande quantidade, só possam ser apprehendidos algumas specimenas, providenciem para que os mesmos commerciantes sejam logo obrigados a sellar regularmente as que ficarem em seu poder, afim de evitar-se a falta de cobrança do imposto.—Leopoldo de Bulhões.

**Requerimentos despatchados**

Pelo Sr. Ministro:

Theophilo Ferreira Valle, inspector da Alfandega de Manaus, pedindo abono de ajuda de custo.—Abone-se a ajuda de custo de preparos de viagem, na importancia de 400\$, e conceda-se credito para pagamento da ajuda de custo do primeiro estabelecimento na de 1:100,000.

Irmã Jandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo que seja cancelado o debito do Asylo Antonio Gonçalves de Araújo, proveniente do imposto de penn de agua.—De conformidade com o art. 3º, n. 2 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, fica o Asylo Antonio Gonçalves de Araújo isento do pagamento das taxas de consumo de agua. Publique-se e dê-se sciencia á Recebedoria.

Eugenio Villa Lobos, solicitando reconsideração do despacho proferido sobre um requerimento em que pedia para assignar termo de responsabilidade pelo extravio de conhecimentos de depositos por elle effectuados, de apolices da divida publica, e que lhe fosse dada certidão desse termo.—Livre-se o termo e dê-se certidão do mesmo.

Companhia Commercio e Navegação, pedindo isenção de direitos.—Satisfaça a exigencia da Directoria das Rendas.

Domingos Gonçalves Netto, pedindo transferência, para o seu nome, do domínio util de um terreno de marinha, situado em Nitheroy.—Lavre-se o termo e passe-se o título, de accôrdo com os pareceres.

Luiz de Almeida Figueiredo e outros, representando contra o processo de sellagem do vinho estrangeiro.—De accôrdo com o parecer do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. Nada ha que deferir.

D. Emilia Marcondes Alves de Araujo e outro, pedindo cumprimento de alvarás referentes a resgate de apolices.—Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com os pareceres.

*The Leopoldina Railway Company, limited*, pedindo pagamento de passagens.—Pague-se.

D. Declinda dos Santos Vieira, na qualidade de inventariante dos bens deixados por seu marido Antonio Alexandre Vieira Nhonhô, e outro, pedindo a lavratura de um termo.—Satisfacam as exigencias do parecer da Directoria do Contencioso.

D. Maria Julia da Silva Machado, pedindo cumprimento de um alvará referente a resgate de apolices.—Cumpra-se o alvará.

Companhia Industrial Stearica, pedindo licença para transferir a João Doyle o domínio util de terrenos de accrescidos situados á rua General Gurjão.—Concedo. Comprovado o pagamento do laudemio, cuja importancia consta da informação do zelador dos proprios nacionaes, passe-se a licença.

Companhia Antarchica Paulista, representando contra aumento de taxas aduanairas.—Revalide-se o sello.

Antonio de Souza Martins, almoxarife da Directoria Geral dos Correios, pedindo para substituir duas apolices depositadas como parte da sua fiança.—Faça-se a substituição, de accôrdo com os pareceres; submettendo-se o caso ao julgamento do Tribunal de Contas.

*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, pedindo isenção de direitos.—Satisfaca a exigencia da Directoria das Rendas, quanto ás especificações do material que se acha assignado nas relações de fls. 7.

Empreza Esperança Maritima, pedindo isenção de direitos.—Indeferido, á vista da informação do Ministerio da Viação.

Antonio Evaristo da Silva Pessoa, pedindo licença para residir na Europa.—Concedo.

—Processo de habilitação á percepção de meio soldo, de D. Charlotte Mariani de Saint Hilairo Teixeira.—Passe-se o título, de accôrdo com os pareceres.

—Processo de reversão do montepio, de D. Carolina Ferreira do Aguiar.—Apostille-se e officie-se ao tribunal sobre o cancelamento da folha.

—Processos de habilitação á percepção de montepio e meio-soldo:

De D. Olesia de Castro Uchôa Rodrigues.—Passem-se os títulos, procedendo-se de accôrdo com os pareceres.

De D. Attila da Silva Barros.—Passem-se os títulos, de accôrdo com os pareceres.

—Pelo Sr. director:

Francisco Freire do Brito Junior, pedindo certidão.—Passe-se.

Francisco da Silva Tavares, pedindo certidão.—Certifique-se.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 101—Não constando do processo transmittido com o vosso aviso n. 2.240, de 17 de maio ultimo, e relativo á liquidação do tempo de serviço publico do juiz de direito, em disponibilidade, João Pinto de Castro, quando foi recebido pela Delegacia Fiscal em São Paulo o *Diario Official* que publicou o decreto de sua aposentadoria; si aquelle juiz continuou em disponibilidade de 1 de novembro de 1904 em diante, e, finalmente, qual o motivo por que interrompeu o seu exercicio durante sete dias, no anno de 1885, e durante quatro no de 1890, rogo vos digneis prestar-me taes esclarecimentos, afim de se poder resolver sobre a expedição do título de vencimento de inactividade do mesmo juiz.

—Sr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal:

N. 174—Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões da 12ª sessão do Tribunal do Jury sob a vossa presidencia o 3º escripturario do mesmo Thesouro Flavio Martins Penna, cuja ausencia da repartição acarreta prejuizo aos serviços de natureza urgente de que se acha encarregado, entre os quaes o relativo ao pagamento do pessoal activo deste ministerio.

—Sr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

N. 175—De posse do precatório expedido por esse juizo em 23 de maio ultimo, para entrega ao Banco da Republica do Brazil e Mayrink Azevedo & Comp., da quantia penhorada no Thesouro Federal a requerimento de Magalhães & Veiga na execução que moveram a Almeida Magalhães & Comp., peço vos digneis informar qual a quantia exacta penhorada e si a penhora recahiu em dinheiro depositado, e, no caso afirmativo, qual a importancia exacta desse deposito, a sua especie, a data em que elle foi effectuado e o nome do depositante.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 10 de julho de 1903

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 142—Communico-vos, para os devidos fins, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de abril proximo findo, que o Tribunal do Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 430, do 19 do mesmo mez, julgou idonea e sufficiente a fiança de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Juvenal Carneiro em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar do agente do Correio na cidade de Leopoldina, nesse Estado.

Dia 11 de julho de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 472—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 455 s/b, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 1.500 barricas de cimento «Germania», vindas no vapor *Coblentz*, com destino ás obras de calçamento desta cidade.

N. 474—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Manhães & Irmãos, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o

despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem impurtar com destino á Usina Nossa Senhora das Dores, de sua propriedade, e situada no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 81—Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 180, de 15 de junho proximo findo, approvar a designação dos carimbadores dessa repartição Antonio Luiz Machado e Leopoldo da Rosa Garcia para servirem de conferentes, no impedimento dos conferentes Luiz da Cunha e Silva e João José da Silva, e a de Reinaldo da Costa Nogueira para servir interinamente de carimbador.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 101—Devolvendo-vos os inclusos títulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviados, de ns. 12.366 e 12.367, juro de 6%, do emprestimo de 1868, do valor de 1:000\$, ouro, pertencentes a D. Helena Kirahrski, transmittidos ao Thesouro com os officios n. 442, de 17 de abril e 740, de 9 de junho ultimos, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mesmo mez de junho, providencias para que sejam impressos novos títulos da forma por que o foram os que substituíram as apolices de ns. 12.990 e 13.000 pertencentes a D. Julieta Souza de Callari e entregues ao seu procurador Henrique José Gomes em 16 de julho de 1903; devendo essa repartição inutilizar devidamente as cautellas que já se acham assignadas.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de junho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 269, de 23 do mesmo mez, resolveu deferir o requerimento em que o pharmaceutico Alexandre Rangel de Abreu pediu permissoão para ser admittido como praticante gratuito desse laboratorio, devendo, porém, sujeitar-se ao regulamento vigente, na parte relativa á sua administração interna.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 33—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, exarado no requerimento de Alcides Santos, nomeado para exercer o logar de encarregado do 3º posto fiscal do departamento do Alta Juruá, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidas ao requerente, ás pessoas da sua familia e sómente a uma creada constantes da inclusa relação, passagens desta até a capital do Estado do Amazonas.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 85—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio de 18 de junho ultimo, resolveu autorizar a admissoão á negociação a cotação official na Bolsa, de mil apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5%, de ns. 22.190 a 23.189, emittidas pelo Estado de Minas Geraes, em virtude das leis ns. 374, de 19 de setembro de 1903, 356, de 20 de setembro de 1902 e decreto n. 1.905, de 25 de maio do corrente anno.

Inclusos vos devolvo os documentos que acompanharam o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 56 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, exarado no requerimento de Alcides Santos, nomeado encarregado do 3º posto fiscal do departamento do Alto Juruá, recommendo-vos providencias no sentido de ser fornecido ao requerente, ás pessoas de sua familia e sómente a uma criada, constantes da inclusa relação, o necessario transporte dessa capital até o referido departamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente n. 432, de 19 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 15, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada por Alfredo Lima em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio em S. Gothardo, nesse Estado.

N. 145 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 442, de 23 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, prestada por Luiz Bento Dias em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da estação do Carmo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 425, de 18 de junho proximo findo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Porphirio Ferreira do Macedo em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes da villa de Picuhy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 315 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o requerimento de Julio Delage, de 19 do mez proximo findo, recommendo-vos informeis si o thesoureiro da Alfandega de Santos, Jovino Francisco de Mello Tavares, já iniciou o processo da prestação de sua nova fiança.

**Directoria das Rendas Publicas**

*Requerimento despachado*

Dia 11 de julho de 1906

Dr. Brazilio Ferreira da Luz. — Entregue-se, mediante recibo.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

*Requerimentos despachados*

Dia 10 de julho de 1906

Santo Madeira, João Cerqueira da Silva, Margarida Elbert Barbosa, Vieira Irmão, José Francisco de Andrade, Arestides Maia e D. Joanna Carneiro Leão Marques de Sá. — Transfira-se.

Antonio da Costa Fernandes. — Averbhe-se a mudança.

Ayres Pinto Cunha. — Idem.

Elvira Sol Barroso. — Restitua-se a quantia de 19\$800, solicitando-se credito.

Manoel Telles. — Reconhecida a firma do documento de fls. 3, volte o processo a despacho.

Lucia Carvalho de Meyrelles e outro. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Antonio Ferreira Taconquello. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000.

Major João Bernardino da Cruz Sobrinho. — Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria. João Emilio da Costa. — Complete o sello do documento e faça-se reconhecer a firma do official de registro.

Manoel Ferreira Villa Rica. — Satisfaza a exigencia do despacho de 14 de maio do corrente anno.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira. — Satisfaza a exigencia.

Cesar Blasio. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Maria Pastora de Jesus. — Pague o imposto em debito.

Julio Klier de Mendonça. — Exonerese nos termos do parecer.

J. M. Macieira. — Junte o documento de compra.

Carlos V. Costa, Custodio C. Brandão, João Luiz da Silva Drummond, José Antonio da Cunha, Joaquim Gomes Villa-Nova. — Idem.

Salvador Barroso, Alfredo de Oliveira Antunes, Antonio Ferreira A. Leite, Antonio de Oliveira Antunes, Companhia Fiação e Tecelagem Carioca, Izabel Augusta Matheus Ag. Manoel Joaquim C. de Mendonça e Virgilio de Oliveira Antunes. — Anullom-se as dividas constantes das contra-fés juntas, offeitando-se á Directoria do Contencioso.

Machado & Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000.

Alfredo da Fonseca Guimarães. — Selle o documento de fls. 15.

João Amélia e Ismonia Santo Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000.

**Inspectoria de Seguros**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 399 — Remettendo, afim de ser junta ao processo enviado com o officio n. 303, de 6 do corrente, a declaração feita pela *Alliance Assurance Company, Limited*, em officio de 10 do corrente, de que a desistencia para operar no Brazil é relativa aos seguros terrestres.

*Requerimento despachado*

Dia 11 de julho de 1906

John Moore & Comp., accusando o recebimento do officio n. 307, de 9 do corrente. — Archive-se.

**Ministerio da Guerra**

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar, o capitão do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento;

Declarou-se sem effeito a portaria de 4 do corrente que nomeou o capitão do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento adjunto da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

**Directoria Geral da Contabilidade**

*Requerimentos despachados*

Dia 10 de julho de 1906

D. Adelaide Santana Borges Monteiro, pedindo os favores do montepio como viuva de contribuinte Manoel Ephysio de Barros Monteiro, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente nova justificação em que fique provado que é a propria e identica viuva; continúa no estado de viuvez e não recebe pensão nem vencimentos dos cofres publicos e bem assim fique provado o estado civil de sua filha Maria da Conceição.

D. Joanna de Aguiar Ballard e outros, idem, como viuva e filhas do contribuinte Eduardo Leandro Ballard, administrador das florestas do An Inahy Grande e Jacaremaguá. — Façam reconhecer a firma do barcho que subscreve a certidão do casamento do contribuinte.

D. Carlota Maria da Conceição e outra, idem, como irmãs do fallecido contribuinte Bernardo José Polycarpo, continuo aposentado desta secretaria de Estado. — Deferido.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o cidadão João Rosario Moreira para o logar de operario de 2ª classe da correioaria.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

*Ordens de pagamento*

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.927, de 25 de junho, pagamento de 1:000\$ a Fred. Figner, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.921, da mesma data, idem de 44\$873 a Seraphim Antonio Pereira & Comp., idem em janeiro ultimo;

N. 1.924, de 25 de junho, idem de 207\$580, a diversos, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.757, de 23 de junho, pagamento de 1:879\$413, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em maio ultimo;

N. 2.892, de 5 do corrente, idem de 8:000\$ a Costa & Santos, do serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres, em junho ultimo;

N. 2.839, de 3 do corrente, idem de 180\$, da folha das diarias dos officiaes da Inspectoria de Policia do Porto, em junho findo.

N. 2.889, de 5 do corrente, idem de 500\$, ao desembargador Manoel José Espinola, chefe de policia desta Capital, de gratificação no mez de junho findo.

— Ministerio da Fazenda.

Officios :

N. 111, da Delegacia na Parahyba, de 12 de julho de 1905, credito de 181\$935 áquella Delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

N. 80, da Delegacia no Maranhão, de 16 de julho de 1905, idem de 65\$000 áquella Delegacia, para pagamento ao alferes do exercito José Raymundo de Moraes, das gratificações de exercicio e para creado, que deixou de receber de 1 a 31 de dezembro de 1904;

N. 117, da Delegacia em S. Paulo, de 30 de abril, idem de 40\$000 áquella Delegacia, para pagamento ao Dr. Antonio Francisco Galvão Bueno e outro, por serviços prestados como avaliadores de um terreno pertencente á Fazenda Federal, naquelle Estado;

N. 38, da Delegacia no Rio Grande do Norte, de 28 de abril, idem de 2:085\$075 áquella Delegacia, para pagamento das vencimentos do 4º escripturario da Alfandega de Santos João Guilherme de Souza Caldas.

#### Exercicios findos.—Requerimentos:

De José Alexandre de Sant'Anna, pagamento de 195\$723, de peças de fardamento vencidas em 1901 e 1902;

De José Mariano de Campos, idem de 268\$, de ajudas de custo e vantagens de forragens, etc., a que fez jús o finado capitão Luiz Mariano de Campos;

Do Dr. Candido Vieira Chaves, credito de 43\$010 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para pagamento da gratificação a que fez jús, no periodo de 26 a 31 de dezembro de 1904;

Do D. Maria Raymunda Lopes de Góes, pagamento de 334\$510, de pensões relativas ao periodo de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1905;

Do Antonio Gonçalves da Silva, idem de 62\$370, de peças de fardamento que deixou de receber em 1901;

Do Bacharel Luiz Villares Fragozo, credito de 91\$397 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, de gratificação a que fez jús o requerente, no periodo de 15 a 31 de outubro de 1904;

Da Camara Municipal de Itapetininga, idem de 333\$300 á Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento de despesas feitas pela referida Camara, com o alistamento eleitoral, em 1903.

#### —Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 417, de 27 de junho, pagamento de 7:106\$650, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no actual exercicio;

N. 415, de 26 de junho, idem de 12:432\$034, a diversos, idem, idem, idem;

N. 435, de 5 do corrente, idem de 100\$, a Ovidio Gomes da Silva Junior, porteiro da Secretaria deste Ministerio, de auxilio para aluguel de casa, no mez de junho ultimo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2;

8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

#### Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Cível, ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 12 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, ás 11 1/2; 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

### Supremo Tribunal Federal

36ª sessão em 11 de julho de 1906

Presidencia do Sr. Ministro Piza e Almeida, vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcante.

Doixou de comparecer o Sr. ministro presidente, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Recurso de habeas-corpus

N. 2.369—Amazonas—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Manoel de Mello.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.370—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Bellarmino Manoel Ribeiro.—Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruido, e por se tratar de militar pronunciado em processo militar.

##### Recurso crime

N. 174—Paraná—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Carlos Machuchis.—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Ministro Herminio do Espirito Santo, que dava provimento para reformar o despacho de não pronuncia.

##### Aggravo de petição

N. 823—Paraná—Relator, o Sr. Herminio do Espirito-Santo; aggravante, a Fazenda do Estado; aggravado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito-Santo, Cardoso de Castro, Manoel Murтинho e Ribeiro de Almeida, que davam provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho não conceda a carta de arrematação sem constar o pagamento de todo o imposto de transmissão, metado pelo arrematante e outra metado por conta do executado.

##### Carta testemunhavel

N. 821 — Amazonas—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; aggravante, D. Joanna Baptista de Lima; aggravado, Joaquim Victor

da Silva.—Deu-se provimento á carta testemunhavel para mandar que se tome por termo o recurso extraordinario, contra o voto do Sr. relator, que toma conhecimento da mesma carta, para julgando-a procedente, admitir o recurso extraordinario e dar provimento a este, para que o juiz *a quo* receba os embargos e os julgue como de direito.

#### Homologações de sentenças estrangeiras

N. 469 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; requerentes, Joaquim dos Reis e outros.—Foi homologada a sentença contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Manoel Murтинho e Ribeiro de Almeida. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 495 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; requerente, Emerenciana Joaquina de Almeida Paranhos.—Foi negada a homologação, unanimemente.

N. 499—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; requerentes, Deolinda de Freitas Guimarães Leão e outros.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro e Manoel Murтинho.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Appellações civeis

N. 1.225—Capital Federal — Appellantes, Veiga, Pinto & Comp.; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

##### Embargos remettidos

N. 1.226—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, o barão de Lucena.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.227—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, coronel honorario do exercito, Antonio Bezerra Cabral.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

##### Revisões crimes

N. 1.123—Capital Federal—Petitionario, Antonio Ribeiro da Silva Braga.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.124—Rio Grande do Sul—Petitionario, Antonio Pereira Tavares.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.125—Paraná—Petitionario, Belmiro Francisco da Silva.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcante.

##### Recurso eleitoral

N. 143—Rio Grande do Sul; recorrente, Francisco José Calero; recorrida, a junta eleitoral.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

##### Conflicto de jurisdicção

N. 166—Capital Federal—Suscitado por Antonio Moreira da Silva e sua mulher entro o juiz da 1ª Vara Cível do Districto Federal e o juiz da 2ª Vara Cível da Capital do Estado de S. Paulo.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

#### PASSAGENS

##### Appellações civeis

Ns. 627 e 1.207.—Ao Sr. Guimarães Natal.  
N. 1.122.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.  
N. 1.164.—Ao Sr. Cardoso de Castro.

##### Recurso extraordinario

N. 386.—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo,

##### Revisão crime

N. 1.058.—Ao Sr. Amaro Cavalcante;

COM DIA

Appellações civis

N. 1.105 — Relator, o Sr. Alberto Torres.  
N. 1.160 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Recurso extraordinario

N. 440 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisão crime

N. 919 — Relator, o Sr. Alberto Torres.

Recurso eleitoral

N. 131 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 11 de julho de 1906

Revisões crimes

N. 1.122 — S. Paulo — Peticionario, José Camporim.

N. 1.121 — Capital Federal — Peticionario, Graciano de Azambuja Cidade.

N. 1.107 — Capital Federal — Peticionario, Victoria Rossi.

N. 1.066 — Minas Geraes — Peticionario, Modesto Casanova.

N. 1.045 — Capital Federal — Peticionario, Manoel Agostinho.

N. 1.113 — Capital Federal — Peticionario, Americo Pinto.

Recurso extraordinario

N. 450 — Capital Federal — Recorrente, Companhia Viação Ferrea Sapucahy; récorrido, Elviro Caldas.

Appellações civis

N. 1.213 — Bahia — Appellante, Companhia de Seguro Interesse Publico; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.202 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, João Silvestre Ferreira da Silva.

Homologação de sentença estrangeira

N. 408 — Capital Federal — Requerente, Maria Carolina Rodrigues Ferrão.

Embargo remettido

N. 1.141 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Antonio Caetano da Silva Kelly.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os processos annunciados em edital publicado no *Diario Official* do dia 10 do corrente serão julgados na sessão da Primeira Camara, que terá lugar amanhã 12 e não na da Segunda Camara, como por engano sahio publicado.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 do julho de 1906. — No impedimento do secretario, o official, Henrique Wanderley.

Julzo de Direito da Terceira Vara Civel

De ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel faço publico que quinta-feira, 12 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta dos juizes de direito das Varas Civeis os seguintes embargos de nulidade:

6ª Pretoria

Embargantes, Laura Serra e Emilia Serra; embargado, Manoel Francisco de Miranda.

12ª Pretoria

Embargante, Anna Monteiro de Castro Gomes; embargado, Antonio Pinto Morado, Juizo do Direito da Terceira Vara Civel, 10 do julho de 1906. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Calvão.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despacho do dia 10 de julho de 1906

Despejo de predios

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réos, D. Maria Tavares, proprietaria do predio e inquilinos do mesmo. — A vista da conta de fls. 22, julgo o processo findo.

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Abreu de Monteiro Ferreira. — Vistos, e não estando ainda satisfeitas as medidas impostas pela autoridade sanitaria, faltando collocar no solo concreto, como se vê da propria defeza de fls. 10, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o infactor Antonio de Abreu Monteiro Ferreira ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo da art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Vistos estes autos: provada como está a infracção, sendo o denunciado Antonio de Abreu Monteiro Ferreira o primeiro a confessar que ainda não cumpriu a intimação da autoridade sanitaria relativamente ao solo, collocando concreto no predio em questão, á rua João Caetano n. 33, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas, para condemnar o referido infactor ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Carolino José Augusto. — Vistos, e estando provada a infracção, sem que o infractor Carolino José Augusto tivesse provado o que allega na defeza de fls. 8, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar, como condemnno, o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joseph Alkaim. — Vistos, e estando provada a infracção, sem que o infractor Joseph Alkaim provasse o que allega na defeza de fls. 10 v., julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Anna Rodrigues. — Vistos, e estando provada a infracção, não havendo a infractora D. Anna Rodrigues allegado materia que a releve da pena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 200\$, de accôrdo com o art. 99, § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Rosa Pereira de Lemos. — Vistos, e tendo em consideração a defeza de fls. 10 e documento de fls. 11 e 12, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver a denunciada D. Rosa Pereira de Lemos, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Domingos José Alves Pereira. — Vistos, e tendo em consideração a defeza de fls. 9 e documento de fls. 10, donde se vê que a responsabilidade cabe a Manoel Soares, como proprietario, e não ao denunciado Domingos José Alves Pereira,

julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolve, o denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alexandro. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$ a que foi condemnado em virtude de sentença a fls. 9 v., sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma, réo, Joaquim Cabral da Fonseca. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado, em virtude de sentença do fls. 13 v., sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado, em virtude de sentença a fls. 11 v. sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Despejos de predios

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réos, José M. Gonçalves, responsavel legal do predio, e os inquilinos do mesmo. — Provem como o proprietario do immovel, seu procurador ou responsavel pela conservação do predio, foi intimado para assistir á vistoria, como exige o Regulamento n. 5.524, do 30 de maio de 1904, art. 5º, § 1º; feito o que, voltem os autos á conclusão.

Autora, a mesma; réos, os mesmos. — Provem como o proprietario do immovel, seu representante ou responsavel pela conservação do predio, foi intimado para assistir á vistoria, observando-se o disposto no regulamento processual da justiça sanitaria, art. 5º, § 1º.

Autora, a mesma; réos, os mesmos. — Offereçam prova em como o proprietario do immovel, seu representante ou responsavel na conservação do predio, foi intimado para assistir á vistoria, observando-se o disposto no regulamento processual da justiça sanitaria, art. 5º, § 1º.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 11 de julho de 1906

Ação de despejo

Autor, Firmino Gonçalves da Silva; réo, Clothilde da Silva Costa. — Ordenado o despejo.

Assignação de 10 dias

Autor, Banco Commercial do Rio de Janeiro; réos, Cunha & Azevedo. — O autor que impugne a excepção.

Excussão de penhor

Supplicante, Antonio Vieira da Motta; supplicados, Augusto Ferreira Sophia e Fulgencio Ferreira Sophia. — Nomeados avaliadores para procederem á avaliação.

Ação summaria

Autor, Manoel da Silva; réo, José Antonio Covas Martins. — Recebida a excepção.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Arthur Faustino de Barros, vulgo Arthur Bombeiro (art. 302). — Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Orestes da Silva Mattos e José Augusto de Barros (arts. 189 e 303). — Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Ramos Gomes (art. 306).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio Alves Villas (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Francisco Dias e Antonio Leite de Castro (art. 303).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réos, José de Oliveira Granja e José Bernardo Bastos (art. 303).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Salustiano da Cruz (art. 330 § 1º).—Condenado.

#### Justificações para idade e para casamento

Justificantes, Alcebiades Leal Galvão, Odorico França Barreto, Marceionillo Deme-  
trio da Silva, Leopoldina Leocadia Vieira,  
Joaquim Domingues Maia, Petronilla Ma-  
ria Martins, João Tavares da Silva, Eulalia  
Dias Matheus, Antonio Garcia Fernandes,  
Maria Marin Cortem, Antonio Pinto Ribeiro,  
Elvira do Amaral Ribeiro, Virgilio de Souza  
Machado e Laura Emilia dos Santos.—Todas  
julgadas por sentença.

### Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO —  
ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Expediente de 9 de julho de 1906

#### Ação sumaria

Autor, José da Silva Mesquita; ré, Joanna  
Leal Ribeiro.—Rejeitada in limine a excepção  
opposta e condemnada a excepção nas  
custas.

#### Processos crimes

Autora, a justiça; réos, Bellarmino Alves  
da Silva e outros (arts. 303 e 304 do Código  
Penal).—Deferido o requerimento do Dr.  
promotor.

Autora, a justiça; réos, Juvelino Augusto  
Peres e outros (art. 361 do Código Penal).—  
Designo e escrevão novo dia e hora e re-  
quisite-se a testemunha Octavio Antonio Borba,  
guarda civil.

Autora, a justiça; réo, Miguel da Costa  
(art. 294, § 1º do Código Penal).—Nos ter-  
mos do officio do Dr. promotor.

Autora, a justiça; accusados, Josino Quint-  
tanilha, Joaquim Fernandes de Oliveira e  
Guilherme Leodegario Martins (art. 367 do  
Código Penal).—Intimados a apresentar a  
defesa que tiverem no prazo da lei.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação, com o prazo de 8 dias, aos cre-  
dores de Retor Neier Chahad, para se re-  
unirem na sala das audiencias deste juizo, á  
rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do cor-  
rente mez, á uma hora da tarde, afim de  
deliberarem sobre a concordata offercida  
pelo fallido de pagar 5% por saldo de seus  
creditos, dez dias após á sua homologação;  
sob pena de, á revelia, proceder-se como for  
de direito, na forma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz  
de direito da 2ª Vara do Commercio do Dis-  
tricto Federal

Faz saber que por este juizo e cartorio do  
escrevão que este subscryve correm e se  
processam os autos da fallencia de Retor

Neier Chahad, os quaes correram os seus  
termos, sendo deferida hontem, 10 do cor-  
rente, por este juizo uma petição do fallido  
Retor Neier Chahad em que pedia a convo-  
cação de seus credores para deliberarem  
sobre o pedido de concordata, capeado pela  
dita petição, pela qual lhes offercia 5%,  
por saldo de seus creditos, dez dias depois de  
sua homologação. Em virtude do que con-  
vocam-se pelo presente edital, com o prazo  
de 8 dias, os credores de Retor Neier Chahad  
para se reunirem na sala das audiencias  
deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no  
dia 21 do corrente mez, á uma hora da tarde,  
afim de deliberarem sobre a concordata offer-  
cida pelo dito fallido de pagar 5% por  
saldo de seus creditos, dez dias após á sua  
homologação; sob pena de, á revelia, pro-  
ceder-se como for de direito, na forma da lei.  
E, para constar, passaram-se este e outros do  
igual teor, que serão publicados e afixados  
na forma da lei. Dado e passado nesta Ci-  
dade do Rio de Janeiro, aos 11 de julho de  
1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrevão  
interino, o subscryvi.—Julio de Barros Raja  
Gabaglia.

De citação, com o prazo de 30 dias a Joaquim  
José Fernandes e João Machado Guimarães,  
que se acham em logar incerto e não sabido,  
para virem á primeira audiencia deste juizo,  
depois de decorrido aquelle prazo, verem as-  
signar-se-lhes o decendio legal em que pa-  
guem a quantia de 6:600\$, proveniente de  
uma letra de terra em que o primeiro é  
accitante e o segundo saccador endossante,  
juro da mora e custas, ou provem materia  
que os releve do pagamento, sob pena de re-  
velia, na forma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz  
de direito da 2ª Vara do Commercio do Dis-  
tricto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do  
escrevão que este subscryve correm e se  
processam uns autos de acção de dez dias  
em que é autor o Banco da Republica do  
Brazil e réos Joaquim José Fernandes e João  
Machado Guimarães, nos quaes me foi diri-  
gida a petição do teor seguinte: Petição —  
Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial.  
—A vista da certidão, requiro a V. Ex.  
justificar, em dia e hora que o escrevão de-  
signar, a ausencia em logar incerto e não  
sabido dos R. R., afim de serem citados  
editalmente, proseguindo-se como de di-  
reito. P. deferimento. Rio, 28 de junho  
de 1906. — Luiz Quirino dos Santos, advo-  
gado. (Estava devidamente sellado). —  
Despacho: A. Justifique, em dia e hora  
designados pelo escrevão, F. 3 da julho de  
1906. — Gabaglia. Pro luizo no dia e hora  
marcados pelo escrevão a justificação  
da ausencia, foi a mesma julgada por senten-  
ça deste juizo desta data. Em virtude do que  
citam-se, pelo presente, com o prazo de 30  
dias a Joaquim José Fernandes e João Ma-  
chado Guimarães, que se acham em logar  
incerto e não sabido, para virem a primeira  
audiencia deste juizo, depois do decorrido  
aquelle prazo, ver assignar-se-lhes o decen-  
dio legal em que paguem ao autor dito Banco  
da Republica do Brazil a quantia de 6:600\$000  
proveniente de uma letra de terra, em que  
o primeiro é accitante e o segundo saccador  
endossante, juros da mora e custas, ou  
provem materia que os releve do pagamento,  
sob pena de revelia. E para constar, e na  
forma da lei, passaram-se este e outros do  
igual teor, que serão publicados e afixados  
na forma da lei. Dado e passado nesta cidade  
do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1906.—E  
eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrevão interi-  
no, subscryvi.—Julio de Barros Raja Ga-  
baglia.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 60 dias, ao repre-  
sentante da Compagnie de Chemins de Fer Es-  
pirito Santo et Minas, Emile Maillard, para  
fado aquelle prazo, vir á primeira audiencia  
deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de  
10 dias para, deniro delle, pagar aos suppli-  
cantes Luiz Pinto de Souza Castro, Joaquim  
Daniel da Rocha e Dr. Ernesto Garcez Caldas  
Barreto, a quantia de 732:974\$740, im-  
portancia do capital e juros vencidos de  
1.584 debentures ou obrigações preferen-  
cias do valor 500 francos cada uma, juros  
da mora e custas, ou allegar e provar ma-  
teria de direito que o releve de tal pa-  
gamento, pena de revelia; ficando deste lo o  
cita lo para todos os demais termos da acção  
até final sentença e sua execução

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª  
Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente virém em  
como por parte de Luiz Pinto de Souza  
Castro e outros foi dirigida e a mim distri-  
buída a petição do teor seguinte: Petição —  
Illm. Ex. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara  
Commercial.—Dize Luiz Pinto de Souza  
Castro, capitalista, residente nesta cidade,  
Joaquim Daniel da Rocha, capitalista, resi-  
dente na cidade de Bello Horizonte e o Dr.  
Ernesto Garcez Caldas Barreto, advogado,  
residente nesta cidade, que a Compagnie  
de Chemins de Fer Espirito Santo et Minas, que,  
attento o seu objecto e seu fim, tem domicilio  
legal no Brazil por força do decreto  
n. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, art. 4º  
§ 3º está sujeita á jurisdicção das justicas  
brazileiras por força do decreto n. 2.272, de  
2 de maio de 1893, que autorizou a mesma  
companhia a operar no Brazil e approvou os  
seus estatutos, publicados no Diario Official  
n. 131, de 20 de maio de 1893 e tambem por  
força do seu contracto com o Estado de Minas  
Geraes, celebrado em 21 de agosto de 1893,  
para a construcção de duas estradas do ferro  
e, finalmente, por força dos estatutos da  
mesma companhia, a qual de seu esta cidade  
para a séde de sua administração, é deve-  
dora aos supplicantes da quantia de  
732:974\$740, importancia do capital e juros  
vencidos de 1.584 debentures ou obrigações  
preferenciaes do valor de 500 francos cada  
uma, emitidas por autorização dos estatutos  
e da assembléa geral, debentures que se  
acham depositados em juizo nos autos de  
embargo preliminar e dos quaes se junta  
um exemplar e a respectiva traducção, (docs.  
juntos ns. 1, 2, 3 e 4), pertencendo ao 1º  
supplicante 1.200 debentures de numeros 1  
a 1.200, ao 2º, 300 de ns. 4.849/5.039 e  
4.233/4.332 e ao 3º supplicante 84 de nu-  
meros 1.201 a 1.284, e que tendo a compa-  
nhia devedora, por escriptura de 9 de ja-  
neiro deste anno, transigido com o Governo  
de Minas Geraes por intermedio do seu repre-  
sentante, o visconde de Guahy, e approvação  
do seu liquidante Emile Maillard, operando  
a cessão e transferencia de todos os seus bens  
e activo do documento junto n. 5 que consti-  
tuam a fiança legal das suas debentures, nos  
termos do art. 43 do decreto 434, de 1891 e do  
art. 1 § 1º do decreto n. 177 A, de 5 de se-  
tembre de 1893, exprimindo tal facto a ex-  
tincção da individualidade juridica de fiança  
legal, que importa em hypotheca tacita es-  
pecial, ficando, ipso facto, determinada a  
immediata liquidacção da companhia, que-  
rem fazer citar a supplicada nas pessoas  
dos seus representantes acima referidos, o  
visconde de Guahy e Emile Maillard para,  
na primeira audiencia, depois de citados,  
verem assignar-se-lhes o prazo de 10 dias  
e para dentro delles allegar pela companhia  
devedora os embargos ou defesa que tiver.

sob pena de revelia e lançamento e, afinal, condemnados ao pagamento do principal pedido, juros da mora e custas; ficando desde já citado, para todos os termos da acção até final julgamento. E como já foi perante V. Ex. provado e julgado por sentença, documento junto n. 6, que Emile Maillard não tem domicilio certo e conhecido, requer os supplicantes que, autoada esta, seja intimado pessoalmente na qualidade de representante da companhia suppr cada, o visconde de Guahy e, editalmente, Emile Maillard sob pena de, findo o prazo legal e não comparecendo, correr a acção com a intimação do Sr. Dr. curador geral de ausentes ou do Dr. curador da lide, que V. Ex. nomear E. R. M. D. esta á 3ª Vara Commercial por dependencia. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906. O advogado, *Eumberto de Silveira Garcez*. (Estava sel da.) Distribuição. D. por dependencia ao Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio em 3 de julho de 1906.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*, Despacho. Cito-se. Rio de 3 de julho de 1806.— *Nestor Meira*, Certidão. Certifico e dou fé que intimei pelo conteúdo da presente petição e seu respeitavel despacho, o Sr. visconde de Guahy, na qualidade de representante da *Compagnie de Chemins de Fer Espírito Santo et Minas* o qual ficou sciente e accetito contra-fé, bem como scientificou-o que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras ás 11 3/4 da manhã á rua dos Invalidos n. 108. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1906.— O official do juizo, *Alexandre Antonio Cuimardes*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o representante da *Compagnie de Chemins de Fer Espírito Santo et Minas*, Emile Maillard para, findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias, e para dentro delle pagar aos supplicantes Luiz Pinto de Souza Castro, Joaquim Daniel da Rocha e Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto a quantia de 732:274\$740, importancia do capital e juros vencidos de 1.584 debentures ou obrigações preferencias do valor de 500 francos cada uma, juros da móra e custas, ou allegar o provar materia de direito, que o releve de tal pagamento, pona de revelia, ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução; advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras uteis ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se esto e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subscrevi.— *Nestor Meira*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %.

O Dr. João Buarque Lima, juiz em exercicio da terceira vara cível, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % virom o delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 12 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ao meio-dia, o respectivo official de justiça, que estiver servindo de porteiro á porta do Forum, á rua dos In-

validos n. 108, trará a publico pregão de venda pela segunda vez, para ser arrematado por quem maior lança offerecer sobre sua avaliação, com abatimento legal de 10 %, o terreno abaixo mencionado, penhorado do executivo por honorarios medicos que o Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camara, move a Frederico Ribeiro Marcondes e outros, herdeiros o successores do finado Dr. Urbano Marcondes dos Santos e vai á nova praça a requerimento do exequent, por não ter encontrado licitante na primeira praça; a saber: um terreno á rua D. Carlota, sem numero, na freguezia da Lagoa medindo de frente 6 metros e 50 centímetros por 37 metros de fundos, confrontando pelo lado esquerdo com fundos do predio n. 184 da Praia de Botafogo e pelo lado direito com um terreno que fica ao lado esquerdo do predio n. 1 da rua D. Carlota, cujo terreno é fechado na frente por um muro de alvenaria de tijolo, avaliado por 5:200\$ com o abatimento de 520\$ (10 %) fica o liquido de 4:680\$, base para arrematação. E quem o dito terreno pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e logar, a fim de se effectuar a dita praça na forma já mencionada. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico de costume, do que o official que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado desta cidade do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevão, o subscrevi.— *João Buarque de Lima*.

### Juizo da Primeira Pretoria

De intimação de protesto de interrupção de prescrição de letras, passado a requerimento do coronel Zacharias Borba dos Santos, para intimação do Dr. Pedro da Cunha Beltrão, unico representante da firma P. C. Beltrão & Comp., com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto de interrupção de prescrição de letras, com o prazo de 30 dias, virom que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria—O coronel Zacharias Borba dos Santos, domiciliado nesta cidade, vem requerer a V. Ex., por seu procurador neste assignado, o seguinte: O supplicante é credor de P. C. Beltrão & Comp. por dous titulos de divida no valor de 33:000\$, que os devedores se obrigaram a pagar, nesta cidade, com o juro de 1 % ao mez desde o vencimento até real embolso. A divida assim descripta consta: a) do documento n. 1, capital de 20:000\$, vencida em 13 de junho de 1901; b) do documento n. 2, capital de 13:000\$, vencida em 30 de junho do mesmo anno de 1901. Os accetantes P. C. Beltrão & Comp., bem como o Dr. Pedro da Cunha Beltrão, com quem foram celebrados os contractos alludidos, ausentaram-se desta cidade para logar incerto e não sabido; e, querendo o supplicante interromper qualquer prescrição, pede a V. Ex. a citação por edital tanto dos accetantes P. C. Beltrão & Comp., como do Dr. Pedro da Cunha Beltrão. Pede, pois, se faça a citação, affixando-se e publicando-se o respectivo edital no *Diario Official*, com o prazo da lei e sob as penas desta. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento e junta os dous titulos e procuração. Rio, 11 de junho de 1906.— *Luiz Arthur Lopes*, Despacho: A. e, justificando o allegado, expõem-se editaes na

na fórma requerida. Rio, 11 de junho de 1906.— *Rego Barros*. Tendo sido designados dia e hora, justificou o supplicante a ausencia do supplicado, cuja justificação foi julgada pela sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação de *ils.* para que produza todos os effectos legais, expedindo-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 11 de junho de 1906.— *João Coelho do Rego Barros*. Em virtude do requerido é que mandou passar o presente edital de intimação do protesto de interrupção de prescrição de letras, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento do coronel Zacharias Borba dos Santos, pelo qual fica intimado o supplicado Dr. Pedro da Cunha Beltrão, representante da firma P. C. Beltrão & C., para sciencia de que fica interrompida a prescrição das duas letras do seu accete, na importancia de 33:000\$000, vencidas e não pagas na fórma da petição transcripta. E, para que chegue a noticia ao seu conhecimento, mandou passar este, que será publicado pela imprensa official, e outros de igual teor, que serão affixados no logar publico e do costume o junto aos autos para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, em 11 de junho de 1906. Eu, Antonio José Leite, escrevão interino, o escrevi. *João Coelho do Rego Barros*.

### Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo José Pereira, vulgo *Dois tempos*, tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, a fim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois do preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, em 9 de julho de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevão, o subscrevi.— *José Jayme de Miranda*.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o réo Manoel de Jesus Marques tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cita pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, a fim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 17 de julho de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevão, o subscrevi.— *José Jayme de Miranda*.

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se hoje as seguintes folhas :  
Decimo dia util — Agentes fiscaes do consumo, fèrias, material, Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, Registro Civil (recenseamento de 1909) e inspectores suburbanos.

**Obituario**— Sepultaram-se no dia 7 de julho 35 pessoas, sendo:  
Nacionais..... 29  
Estrangeiros..... 6  
35

Do sexo masculino..... 19  
Do sexo feminino..... 16  
—  
35  
Maiores de 12 annos..... 29  
Menores de 12 annos..... 15  
—  
35

**Directoria de Meteorologia da Marinha** — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de julho de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração solar
Central ao morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
	2....	761.30	21.0	13.19	71.8	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.43	19.7	13.98	82.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.10	20.4	13.10	73.5	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.98	20.3	13.37	76.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.92	19.5	13.35	79.3	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	760.91	19.6	13.13	77.2	WNW	2	Claro	Orvalho	—	—	—	—	—	—
	8....	761.43	19.4	12.95	77.0	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9....	762.06	20.2	14.01	80.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	10....	762.52	21.7	14.22	73.7	N	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	11....	762.72	22.8	14.50	70.3	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	12....	762.63	23.8	13.56	61.5	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	13....	762.06	25.0	13.57	56.0	WNW	2	Bom	—	—	—	—	3.20	—	—
	14....	761.31	25.9	12.28	49.1	SSE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	15....	760.79	21.9	12.89	55.1	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	16....	760.52	21.7	13.01	56.1	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	17....	760.35	25.0	14.69	62.2	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	18....	760.37	24.2	14.45	64.8	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	19....	760.92	23.4	14.94	69.8	SSE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	20....	761.05	23.2	14.90	70.7	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	21....	761.32	22.6	14.50	72.1	ESE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	22....	761.52	21.8	14.63	75.9	ESE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	8.77
	23....	761.68	21.0	14.49	78.0	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	24....	761.66	20.0	14.13	81.0	WNW	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
25....	761.79	19.7	13.98	82.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 59' 15" NW—Inclinação=—13° 88' (extremo norte para cima)

Capital Federal, 11 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (2 h. 07 m. a. T. M. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	Capital.....	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....	761.92	23.8	20.45	27.35	S. Paulo.....	768.12	20.6	11.41	22.45
Parnahyba.....	—	—	—	28.50	Santos.....	763.89	12.4	8.68	17.90
Fortaleza.....	762.50	23.9	14.18	24.85	Paranaguá.....	763.58	21.2	15.09	21.75
Natal.....	—	—	—	—	Curityba.....	761.49	22.5	15.71	21.30
Parahyba.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	769.63	10.8	9.16	13.49
Recife.....	764.38	23.8	19.90	24.65	Assunciona.....	765.32	13.3	10.05	22.70
Joazeiro.....	?	21.0	11.93	23.10	Posadas.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	25.75	Florianopoliz.....	764.35	19.4	13.86	15.10
Aracajú.....	765.85	26.2	20.06	21.35	Corrientes.....	—	—	—	—
Dndina (Bahia).....	765.20	24.6	13.78	23.45	Itaquí.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	761.25	19.5	8.25	12.35
Cuyabá.....	769.92	22.7	14.90	25.25	Rio Grande.....	765.58	15.0	11.58	17.05
Victoria.....	768.10	22.5	13.12	24.10	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	768.31	15.0	9.68	14.90	Monteaza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	12.10	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	767.90	17.0	6.29	17.25	Montevideo.....	764.20	8.0	6.02	7.55

Na Victoria choveu no correr da noite de hontem, choviscando na manhã de hoje.  
Em Florianopolis, no correr da tarde, até parte da noite de hontem, houve nevoeiro denso.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.  
Até ás 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

**Instituto Historico e Geographico Brasileiro** — 10ª sessão ordinaria em 9 de julho de 1906 (no edificio do Gabinete Portuguez de Leitura) — Presidencia do Sr. Marquez de Paranaguá (1º vice-presidente) — Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Alcibiades Furtado.

A's 3 horas da tarde, presentes os Srs. Marquez de Paranaguá, barão Homem de Mello, visconde do Ouro Preto, Max Fleiuss, Alcibiades Furtado, Arthur Guimarães, conselheiro Candido de Oliveira, barão de Paranaípiacaba, Belisario Pernambuco, Dr. F. B. Marques Pinheiro, Eduardo Marques Peixoto, Drs. Alberto de Carvalho e José Americo dos Santos, abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debate.

O Sr. presidente participa que o Sr. conselheiro Aquino e Castro, presidente do Instituto, por justo motivo deixa de comparecer.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, declara que não ha expediente e lê as offertas.

Depois o Sr. 1º secretario declara que talvez seja esta a ultima sessão do Instituto, realizada no Gabinete Portuguez de Leitura, pois que o edificio social do Instituto acha-se quasi prompto, podendo realizar-se até o fim do mez alli a primeira sessão.

Correndo-se o escrutinio para a votação do parecer da commissão de admissão de socios, lido na sessão passada o relativo ao Sr. Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, é o mesmo approvado por unanimidade de votos e, acto continuo, o Sr. presidente proclama o mesmo senhor socio correspondente do Instituto.

Procedem depois os Srs. Fleiuss e José Americo dos Santos á leitura da monographia do Dr. Orville Derby sobre a *Serra do Espinhaço*.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Orita*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Saturno*, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Mossoró*, para Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Oriana*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

## MARCAS REGISTRADAS

Certifico que a marca pertencente a F. Matrazo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero 731, foi depositada nesta junta em 2 de julho do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de julho de 1906. — *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100 com o carimbo da Junta Commercial do Rio de Janeiro.)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 10 de julho de 1906.....	2.253.748\$331
Idem do dia 11:	
Em papel..	194.923\$469
Em ouro....	127.952\$532
	322.876\$001
	2.576.624\$332
Em igual periodo de 1905..	2.341.240\$659

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de julho de 1906

Interior.....	12.175\$172
Consumo:	
Fumo.....	5.972\$500
Rebidas.....	1.987\$800
Phosphoros.....	30.000\$000
Calçado.....	1.435\$000
Perfumarias...	72\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	146\$000
Vinagre.....	72\$000
Conservas.....	200\$000
Chapéos.....	680\$000
Tecidos.....	3.000\$000
Registro.....	70\$000
	43.635\$300
Extraordinaria.....	32.865\$995
Deposito.....	64\$000
Renda com applicação especial.....	1.327\$916
	90.068\$383
Renda de 1 a 10 de julho de 1906.....	552.517\$404
Total.....	642.585\$787
Em igual periodo de 1905....	678.817\$235

## EDITAES E AVISOS

### Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, faço publico que as provas do concurso para provimento de dous logares de 3º official desta secretaria deverão começar no dia 16 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 do julho de 1906. — O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

## Externato do Gymnasio Nacional

### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamento a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Jaulo Tavares*.

## Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissoão para o exercicio da clinica, de accordo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

## Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei :

- Rua José Domingues n. 52 ;
  - Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83 ;
  - Rua Minas n. 33 ;
  - Rua Ignacio Goulart n. 17 ;
  - Rua Daniel Carneiro n. 31 (fundos) 32 e 53 ;
  - Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 100 (laudo de vistoria), 118 (laudo de vistoria);
  - Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria) ;
  - Rua Costa Barros n. 6 ;
  - Rua dos Benedictinos ns. 20, 22 e 24 ;
  - Rua do Livramento n. 29 (laudo de vistoria) ;
  - Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);
  - Rua de Sant'Anna n. 111 ;
  - Rua Vinte e Seis de Maio n. 1 ;
  - Rua D. Anna Nery n. 214 ;
  - Rua Sergipe n. 38 ;
  - Rua Gonzaga Bastos n. 2 ;
  - Rua Bahia n. 7 ;
  - Rua Nova de D. Pedro n. 37 ;
  - Rua Evaristo da Veiga n. 20 ;
  - Estrada Real de Santa Cruz n. 193 ;
  - Travessa João Mattos n. 29 ;
  - Travessa S. Salvador n. 19.
- Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 do julho de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua D. Manoel n. 23, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde de 12 do corrente ;

Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde ;

Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde ;

Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã ;

Rua do S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde ;

Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. —O secretario, *D. J. Pedrosa*.

### Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores legaes, da denominada «Chacara da Floresta» a assistirem a vistoria sanitaria que vac ser effectuada nos predios que a compõem e que devera começar no dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, em 12 de julho de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

### Directoria Geral do Saude Publica

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude :

José de Souza Oliveira, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 41, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 30.543, para desoccupar o referido predio, infringindo o § 91 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude :

Manoel Antonio de Moura Machado, residente á rua Barão de S. Francisco Filho n. 23, multado em 125\$, por ter deixado de comunicar que o predio da rua Barão de Cotegipe n. 3 ficara deshabitado, infringindo o paragrapho unico, letra a do art. 87 do regulamento sanitario ;

Benjamin Pereira da Silva, residente á rua Visconde de Abacté n. 28, multado em 125\$, por não ter comunicado á mesma delegacia que o predio da rua Theodoro da

Silva n. A I, ficara deshabitado, infringindo o paragrapho un co, letra a do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

João Gualberto de Andrade Almeida, residente á rua Haddock Lobo n. 45, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 25.431, relativa ao predio á rua da Bella Vista n. 50, infringindo o § 1 do art. 93 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 12 de julho de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

### Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1906

Presidente interino, *Torres*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, coronel *Gouart*, *Couto*, *Iguassú* e *Borges*, o suplente *Cabral* e o secretario *Cesar de Oliveira*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Requerimentos:

De *Ugolino Albuquerque Mello Mattos* para ser novamente nomeado avaliador commercial de predios urbanos e rusticos, semoventes, moveis e obras de marcenaria.—Deferido.

De *J. Ramos & Comp.* para o cancelamento do registro n. 2.862 da marca dos seus cigarros *Bibi*.—Deferido.

De *Ferreira Sampa & Comp.* para o registro da marca denominada *Casa Serpa* que distingue as perfumarias, objectos de armarinho e outros productos do seu commercio.—Deferido, com a clausula de não poderem os peçionarios omitir nem alterar os traços que dão forma distinctiva á sua marca.

De *Fonseca Irmãos & Comp.*, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que publicaram o deposito, feito nesta junta, da marca do seu sabão *Elephante* registrada na do Recife.—Deferido.

De *Guilherme Loewe & Matheis, V. Lino, A. Siqueira & Comp.*, e *Borel & Comp.*, sucessores de *Meuron & Comp.*, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.645, 4.648, 4.652 e 4.721.—Deferidos.

De *Poock & Comp.*, para o deposito das marcas dos seus charutos *Arabes* e *Boers* registradas na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De *M. Cardoso & Comp.*, para o deposito da marca das suas enxadas *Co'ombina* registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

Da *Companhia Manufactora de Fumos*, para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, de 16 do corrente, que resolveu a sua liquidação.—Deferido.

Da *The Diamond King Mining Company*, para se archivarem um exemplar do *Diario Official*, contendo o decreto n. 6.063, de 5 do corrente, que lhe concedeu autorização para continuar a funcionar na Republica, as actas de alteração dos seus estatutos, a carta expedida em virtude daquele decreto e o documento que prova ter pago o sello do augmento do seu capital de cento e cincuenta mil dollars para trezentos mil.—Deferido.

De *J. Coimbra & Comp.*, *Gabriel & Fernandes*, *Proença & Comp.*, *Drummond & Comp.* e *Souza e Nery*, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De *Bennaton, Prado & Comp.*, *Pinto, Gomes e Moura* e *Frederico Lohner & Comp.*, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De *Joaquim Ferreira, A. C. de Aguiar & Comp.*, *Alves, Sabroza & Comp.*, *Alves, Vasconcellos & Comp.*, *Bastos & Guimarães*, *Dias Garcia & Comp.*, *F. Cortes & Comp.*, *M. D. Vieira & Comp.*, *M. Silva & Comp.*, *Macedo Junior & Comp.*, *Penedo, Mourinho & Comp.*, *Proença & Comp.*, e *Szule Ruedler & Comp.*, para o registro das suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De *Ribeiro, Ferreira & Comp.*, para o registro complementar da sua firma em relação ao novo socio *Alvaro Pinto Ribeiro*.—Deferido.

De *José da Silva Araujo e Viuva Cruz & Irmão*, para se anotar no registro das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber: o do primeiro para a Avenida Passos n. 37 e o dos segundos para a rua Senador Euzebio n. 330.—Deferidos.

De *Penedo, Mourinho & Comp.*, para lhes ser transferido o *Copador* em branco da firma antecessora *Penedo & Domingues*.—Deferido.

Foi mantido o despacho que admittiu a registro a marca denominada *Casa Ideal* de *Frederico Otto*, mandando-se remetter á Corte de Appellção os autos do agravo interposto por *Paulo Zsigmondy* do dito despacho.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 5.190 a 5.233, no *Bureau International de la Propriété Industrielle* de Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 2 de julho de 1906.—O Official maior, *Honorio de Campos*.

### Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submeterão ao julgamento do tribunal e que a sentença terá o effeito de coisa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graca Araanha* e *Torres Wendell*.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, ONDE ESTÃO EDIFICADOS OS PREDIOS NS. 155 E 155 A DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, CONCEDIDO A RIODADES & CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido concedido a *Riodades e Cruz* o aforamento do terreno de marinhas onde estão edificados os predios ns. 155 e 155 A, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, é convidado o confrontante do mesmo terreno, *Francisco Domingos Machado*, a comparecer nesta repartição, no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, afim de assignar o termo de medição, confrontações e avaliação do citado terreno ou dar as razões por que não o faz, fundamentando-as com documentos, sob pena de, findo o referido prazo, não ser attendida qualquer reclamação que porventura haja de apresentar em relação ao mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1906.—*A. P. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 500\$ e n. 4.354, emitido em 1870; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de julho de 1906.  
—O inspector, *M. C. de Leão*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1.000\$ de ns. 171.662, 230.274 a 220.283 e do valor nominal de 200\$ de ns. 6.328 a 6.331, todos emitidos em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. Leão*.

**Inspectoria de Seguros**

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faz-se publico que as Companhias *Alliance Assurance Limited* e *Alliance Marine and General Assurance Limited*, que haviam incidido nas disposições dos arts. 7º e 9º *in fine* do decreto n. 5.072, pelo facto da encampação do acervo desta pela primeira, reconhecido em documentos officiaes existentes nesta inspectoria, resolveram deixar de funcionar no Brazil, conforme communição escripta de seus agentes nesta Capital em 4 do corrente; e que, na conformidade das leis vigentes, esta repartição requisitou a revogação dos decretos e concessões, que as autorizaram a funcionar na Republica; não podem, portanto, desde a presente data, as ditas Companhias *Alliance Assurance* e *Marine Assurance*, directamente, ou por seus agentes, ou qualquer outro intermediario, fazer operações de especie alguma sobre seguros, e devendo se limitar á liquidação dos negocios e operações até esta mesma data concluidos; sob as penas do art. 69, do Regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 (multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação, ou qualquer documento indicativo das responsabilidades assumidas).

Inspectoria de Seguros, 6 de julho de 1906.  
*João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario.

**Caixa Economica e Monte de Soccorro**

Previne-se aos interessados que, de ora em diante, o conselho fiscal só tomará conhecimento das justificações judiciaes quando promovidas perante o Juizo Federal, com sciencia do respectivo procurador seccional.

Caixa Economica, 3 de julho de 1906.—  
*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

**Monte do Soccorro do Rio de Janeiro**

Tendo de proceder-se no dia 25 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 do junho de 1905, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 24

*Terceira praça*

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 10, no dia 12 de julho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 10

*Lote n. 1*

MF : 1 caixa n. 2.503, contendo tecido de soda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 28 kilos (não especificados), tecidos de lã e algodão em partes iguaes pesando liquido 11 kilos (não especificados); vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de janeiro de 1905.

*Lote n. 2*

LPV : 1 caixa n. 14.708, contendo obras de vidro n. 1 de côr (globos), pesando liquido 40 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Eitel Friederich*, descarregada em 1 de abril de 1905.

*Lote n. 3*

T de B : 1 caixa n. 1, contendo garrafas de agua mineral, pesando bruto 41 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 6 de abril de 1905.

*Lote n. 4*

CF&C : 1 caixa n. 2, contendo brinquedos, não especificados, pesando bruto 14 kilos; amostras de tijolos de barro, pesando 7 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Canarias*, descarregada em 15 de maio de 1905.

*Lote n. 5*

JDM: 1 caixa n. 14, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura), compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; vinda do Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 24 de maio de 1905.

*Lote n. 6*

JDM: 1 caixa n. 17, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura), curtas, de mais de 20 centímetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 7*

JDM: 1 caixa n. 18, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura), curtas, de mais de 20 centímetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 8*

JDM: 1 caixa n. 19, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura), compridas, de mais de 20 centímetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 9*

JDM: 1 caixa n. 22, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros (com costura); da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 10*

JDM: 1 caixa n. 23, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura), curtas, de mais de 20

centímetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 11*

F&C: 1 caixa contendo 11 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14º de força alcoolica, pesando bruto 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 4 de julho de 1905.

*Lote n. 12*

CRP: 1 caixa n. 8, contendo xaropos medicinaes, pesando 17 kilos; extractos molles, não especificados, pesando bruto 2 1/2 kilos; vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 18 de julho de 1905.

*Lote n. 13*

PRC—AS: 1 caixa n. 2.027, contendo bijouteria de cobre simples, pesando bruta 8 kilos.

JPMJ: 1 dita contendo generos avariados vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 8 de julho de 1905.

*Lote n. 14*

JAR&C: 1 caixa n. 20, contendo barbante, pesando liquido 100 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Sigismundo*, descarregada em 29 de fevereiro de 1905.

*Lote n. 15*

FPPF: 1 engradado contendo 3 caixinhas com pilulas medicinaes, pesando liquido 3 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor allemão *Magdalena*, descarregado em 18 de julho de 1905.

*Lote n. 16*

EC—FP (em um losango)—C: 11 fardos ns. 1 a 11, contendo papel impermeavel, pesando liquido 110 kilos.

Idem: 6 ditos ns. 21 a 26, contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 1.280 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 1 de julho de 1905.

*Lote n. 17*

BB&C (em um triangulo): 1 caixa n. 556, contendo brinquedos de borracha, pesando bruto 14 kilos; espelhos pequenos com moldura ordinaria, pesando bruto 7 kilos; fitas de seda, pesando liquido 38 kilos; lencões de seda não especificados, pesando liquido 19 kilos; tecido de seda pura, não especificado, pesando liquido 2 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 13 de junho de 1905.

*Lote n. 18*

MV&C: 1 caixa n. 492, contendo perfumarias, pesando bruto 107 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 19*

AGV: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Amazonas*, descarregada em 7 de agosto de 1905.

*Lote n. 20*

BB (em um triangulo): 1 caixa n. 375, contendo pentes de chifre, pesando bruto 34 kilos; brinquedos simples de borracha, pesando bruto 25 kilos; pentes de celuloide, pesando bruto 23 kilos; espelhos pequenos com moldura ordinaria, pesando tres kilos; bijouteria de cobre simples, pesando bruto um kilo; caixas de papelão vasias para bijouteria, pesando seis kilos; jogos de dominó, de osso, pesando bruto 1 kilo; amostras diversas.

Idem: 1 dita n. 376, contendo 72 duzias de escovas para dentes; obras de cobre, simples, pesando 19 kilos; vindas de Bordéos no vapor francez *Amazonas*, descarregadas em 8 de agosto de 1905.

**Lote n. 21**

MC&C (em um losango): 1 pacote contendo amostras de catalogos, pesando bruto 2 kilos.

G&C: 1 caixa de madeira vazia, n. 305, pesando cinco kilos.

Idem: 1 dita n. 381, vazia, pesando bruto cinco kilos; vindos de Philadelphia no vapor dinamarchez *Canadian*, descarregados em 18 de agosto de 1905.

**Lote n. 22**

SB—K: 1 caixa n. 19, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando 58 kilos.

Idem: 1 dita n. 20, contendo obras de ferro batido pintado, pesando 11 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 16 de setembro de 1905.

**Lote n. 23**

RR: 3 caixas ns. 52 a 54, contendo carbonato de ammonia, pesando liquido 300 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 12 de setembro de 1905.

**Lote n. 24**

JHR: 1 caixa n. 323, contendo barbaente em rolos, pesando 23 kilos, vinha de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 31 de outubro de 1905.

**AVISO**

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros*.

**Quartel General da Marinha**

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada, compareça nesta repartição, dentro do prazo de tres dias, o 2º tenente João de Paiva Novaes, sob pena de ser considerado ausente.

Quartel General da Marinha, 12 de julho de 1906. — *Antonio Francisco Vello*, sub-chefe.

**Commissariado Geral da Armada**

**COSTURAS**

Esta repartição distribue costuras, no dia 13 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 161 a 175, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 11 de julho de 1906. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. capitão do Porto, intimo os abaixo mencionados proprietarios de cercadas que foram demolidas por esta repartição a despeito das intimações feitas anteriormente pelos capatazes, por ordem superior, que possuíam ellas clandestinamente em vista do decreto n. 4.817, de 8 de abril de 1903 e aviso do Ministerio da Marinha n. 1.394, de 23 de dezembro de 1903, que prohibo terminantemente as construções de cercadas, e de accordo com o art. 42º do regulamento das capitancias, a virem eu mandarem pagar, no prazo de oito dias, nesta repartição as multas de 500\$ por cada uma; Angelo de Miranda 1:500\$, por tres cercadas construidas no costão de Itacurussá, rio Tin-

gussú; Itacurussá (Aldeia Velha, Itacurussá, Mariquita); João Pedro da Cruz, 1:000\$ por duas cercadas construidas na ilha da Madeira, a S. W. da ilha da Madeira e outra na ilhota da Cruz; José Ballone, 500\$, uma cercada no canal de Itacurussá; João Thomé, 500\$, uma no canal de Itacurussá; Manoel Pacheco, 500\$, uma no canal de Itacurussá, cruz das almas; Antonio Fernandes de Oliveira, 1:000\$, duas a W. da ilha da Madeira; Manoel Quirino, 500\$, uma ilha da Madeira, Itapica; Francisco Costa, 500\$, uma a E. da ilha de Itacurussá, Tiguara; Henrique Corrêa, 1:000\$, duas a W. da ilha da Madeira; Frederico Moreira, 500\$, uma na ilha da Madeira; Manoel Rufino, 500\$, uma na ilha da Madeira, Saco do Dentro; Benedicto Thomé de Oliveira, 500\$, uma no E. da ilha da Madeira, Prainha; José Manoel Fernandes Caldeira, 500\$, uma no rio Inghyba, Mangaratiba.

Findo o prazo, si não forem satisfeitas, serão as mesmas cobradas executivamente.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906.— *José A. Ayrosa*, secretario.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA**

*Patentes de invenção*

N. 4.631, de Justiniano de Mello e Silva; N. 4.652, de *Renstron Tempered Copper Company*;

N. 4.653, de Odilon Feher; N. 4.654, de Alipio Augusto Guedes; N. 4.655, de Luiz Bueno de Miranda; N. 4.656, de George François Jaubert.

Convido os senhores acima nomeados, bem como os representantes da companhia mencionada, a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 12, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em 11 de julho de 1906. — *J. F. Soares Filho*, director geral.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 20/32	16 3/4
• Pariz.....	535	\$575
• Hamburgo.....	696	\$707
• Italia.....	—	\$578
• Portugal.....	—	\$316
• Nova York....	—	2\$058
libra esterlina, em moeda.....		14\$453
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$611

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$000	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas do Empréstimo Municipal, de 1904, port.....	270\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	173\$000

Ditas idem idem de 1906, nom...	175\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	814\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$500
Banco do Brazil.....	145\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/ 22 1/2 %.....	7\$750
Dita Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	20\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	195\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	198\$000
Dita Tecidos Carioca.....	296\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Comercio</i> .....	193\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

**Camara Syndical**

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação na Bolsa e respectiva cotação official as acções da Companhia Edificadora, em numero de 30.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, representativas do capital social integrado de 6.000:000\$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

**Camara Syndical**

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções do Banco do Brazil, em numero de 225.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, das 35.000 em que se distribue o capital social de 70.000:000\$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 10 DE JULHO DE 1906**

Algodão em rama, 1ª sorte do sertão, do Pernambuco, 9\$ por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 200 a 220 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Sergipe, 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Bahia, 170 a 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Dito Demerara, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 130 a 145 réis por kilo.

Dito crystal, amarelo, de Maceió, 165 réis por kilo.

Kerozene, americano, 7\$400 por caixa.

*Adendo ás cotações do dia 9*

Café, 7\$600 a 9\$ a arroba, Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Banco Evolucionista

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 5 DE JULHO DE 1906

Ao meio-dia de 5 de julho de 1906, reunidos 14 accionistas representando 9.301 acções, o Sr. John R. Allen declarou aberta a assembléa geral e convidou os Srs. C. Costa e L. de Vasconcellos a servirem de secretarios, que foram aceitos pela assembléa.

Foi dispensada a leitura da ultima acta, por ter sido publicada e tambem o relatorio pela mesma razão. Foi lido o parecer do conselho fiscal e sem discussão approvados todos os actos da directoria e as contas até o dia 31 de dezembro de 1905.

Procedendo á eleição de dous directores, foram recolhidas 12 cédulas representando 952 votos, sendo eleitos por unanimidade os Srs. C. Costa e C. Maia de Lacerda.

Para o conselho fiscal, foram escolhidos os actuacs fiscaes, por grande maioria.

Para supplentes, foram eleitos por unanimidade os Srs. L. Ubbaddinoton, E. Corrêa e C. Keips.

E eu, C. Costa, 1º secretario, lavrei a presente acta, que vaé assignada pelos presentes.—John R. Allen.—C. Costa.—A. L. de Vasconcellos.—B. I. Allen.—G. A. Duque Estrada.—J. I. Maia de Almeida.—João Pedro Barrene.—I. A. O. Iross.—Por procuração de C. Keips, B. I. Allen.—I. A. Vas.—Pedro L. Lamberli.—G. I. Kemp.—C. Maia de Lacerda.—Henrique V. H. Dunham.

## Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo	
Acções e debentures.....	3.263.725\$338
Contas correntes.....	300.203\$761
Cauções.....	2:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	637:124\$951
Letras caucionadas.....	1:000\$000
Letras hypothecarias.....	20:300\$000
Letras a receber.....	1:810\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Titulos do banco c/ fundos de reserva.....	61:332\$400
Caixa.....	7:988\$900
Diversas contas.....	22:481\$922
	<b>4.379:966\$972</b>

Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes de movimento.....	176:014\$243
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	339:022\$070
Valores caucionados.....	2:000\$000
Diversas contas.....	1.822:930\$657
	<b>4.379:966\$972</b>

### CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Hypothecas ruracs.....	55:551\$653
Contas correntes (prestações a receber).....	76:888\$711
Letras hypothecarias emitidas.....	125:000\$000
	<b>257:443\$367</b>

Letras hypothecarias.....	
	200:000\$000
	<b>1.457:443\$367</b>
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Contas correntes.....	12:445\$676
Letras hypothecarias emitidas.....	195:800\$000
Letras sorteadas.....	390\$000
Garantia do hypothecas.....	200:000\$000
Diversas contas.....	48:797\$691
	<b>1.457:443\$367</b>

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—  
J. E. E. Berta, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.617—Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeçoamentos introduzidos no tratamento dos pyrites que contem ouro, prata e outros metaes preciosos.—Invenção de William Blackmore e Alfred Howard, chimicos e metallurgistas, domiciliados em Londres, Inglaterra

Refere-se a presente invenção ao tratamento das pyrites contendo ouro, prata e outros metaes preciosos e tem por fim a eliminação do sulphureto de ferro de taes minerios, de mólo a facilitar a obtenção daquelles metaes por um processo simples, barato e sem risco de perder nenhum dos mesmos metaes preciosos contidos em taes minerios, como acontecia até agora.

Para effectuar a operação, colloca-se o minerio, depois de convenientemente pulverizado, em um forno aquecido a cerca de 800° F. e promove-se a oxydção fazendo passar através do forno, e de modo a actuar sobre o minerio aquecido, vapor de agua e ar em quantidades determinadas, conforme a proporção de sulphato de ferro contido no minerio.

O emprego do vapor tem por fim modificar a acção oxydante do ar e é utilizado em proporção tal que attenué qualquer excesso de reacção local.

Este tratamento tem por fim converter a pyrídide do ferro em sulphato commum, em sulphato basico ou em uma mistura de sulphato e oxydo de ferro, e a operação é dirigida de modo que produza a maxima quantidade do sulphato com a minima proporção possível de oxydo.

Continua-se a reacção no forno até que a pyrídide do ferro fique sufficientemente oxydada, isto é, oxydada de modo que se tenha conseguido a produção maxima de sulphato capaz de ser obtida economicamente do minerio dado, o que se verifica pelos reactivos adequados e pelo processo commum.

Effectuada a reacção, nota-se que as combinações do ferro sendo pouco solueis na agua, a eliminação das mesmas por aquelle dissolvente não pôde ser satisfactoriamente executada no commercio.

Por isso, esgotamos o minerio ustulado com agua adicionada de acido sulphurico ou de outro liquido acido, para promover a dissolução do ferro em menos espaço de tempo.

Verificamos que se podem obter resultados praticos com um liquido contendo 5 % de acido sulphurico, mas facilmente se comprehende a consequência de resultados satisfactorios com o emprego de maior quantidade de soluções mais fracas.

Seguindo o processo descripto, verificamos que, si o minerio contiver cobre, cobalto ou nickel, sobre estes metaes actua o liquido acido, dissolvendo-o juntamente com o ferro, de cuja solução podem ser isolados e obtidos pelos precipitantes adequados, ficando o ferro intacto na mesma solução.

O residuo solido que contiver ouro, prata ou outro qualquer metal precioso, depois de separado do liquido, pôde ser submettido a processos convenientes de extracção; por exemplo, em um minerio de ouro ou de prata, obtem-se estes metaes submettendo os residuos aos methodos de cyanureto, da chloruretação ou outro qualquer de entre os conhecidos.

Si os minerios contiverem chumbo ou zinco, são estes obtidos pelos processos communs de fusão daquelles metaes.

Os liquidos acidos necessarios para a solução acima podem ser obtidos como producto accessorio deste processo, fazendo-se passar os gazes sulphurados que se desprendem durante a ustulação através de camaras de condensação apropriadas, ou absorvendo-os directamente com agua adicionado ou não de ar ou de qualquer outro agente oxydante; achando nós que esta parte do processo tem grande importancia sob o ponto de vista da eliminação economica do ferro dos minerios.

Tendo minuciosamente descripto e determinado a natureza do nosso invento, e o modo pelo qual é o mesmo posto em pratica, declaramos pretender reivindicar.

### Reivindicaciones

1. Um processo de tratamento das pyrites, destinado á obtenção dos metaes preciosos nellas contidos e consistindo na ustulação do minerio pulverizado em temperatura de cerca de 800° F. e em presença de um agente de oxydção constituido pelo ar e vapor de agua, destinados a converter o sulphureto de ferro em sulphato normal ou basico; no exgottamento do minerio por liquidos acidos destinados a dissolver o sulphato de ferro, e na separação entre a solução e o residuo solido que contém os metaes preciosos, tudo substancialmente como ficou descripto;

2. Um processo para o tratamento das pyrites, destinado a obtenção dos metaes preciosos nelles contidos e consistindo: na ustulação do minerio pulverizado em temperatura de cerca de 800° F. e em presença de um agente constituido pelo ar e pelo vapor de agua, destinados a converter o sulphureto de ferro em sulphato normal ou em sulphato basico; na lixiviação do minerio por meio de liquidos acidos, destinados a dissolver o sulphato de ferro; na separação entre a solução e o residuo solido que contém os metaes preciosos; na captção dos gazes sulphurados desprendidos durante a ustulação, e na subsequente absorção dos mesmos por agua destinada a ser empregada como liquido acido no processo da dissolução do sulphato de ferro, tudo substancialmente como ficou descripto.

3. Um processo para o tratamento das pyrites que contenham cobalto, cobre ou nickel, consistindo: na ustulação do minerio pulverizado em temperatura de cerca de 800° F., em presença de um agente oxydante constituido pelo ar e vapor de agua, destinados a converter o ferro, o cobre, o cobalto ou nickel em sulphatos; na dissolução destes sulphatos por meio de liquidos contendo acido sulphurico; e no tratamento dos ditos liquidos por precipitantes destinados ao isolamento dos metaes nelles contidos, tudo substancialmente como ficou descripto.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.—Como procuradores, Moura & Wilson.

**N. 4.648.** — *Relatorio descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um motor rotativo com cylindros rectilineos». Invenção de Enrietti & Comp., domiciliados em Napoles, (Italia).*

A actual invenção consiste em um mecanismo para transformação directa do movimento rectilíneo de um embolo, sob a pressão de qualquer fluido, em movimento circular continuo e conservar o seu movimento constante perpendicularmente ao seu braço de acção.

Para obter a continuidade do movimento circular, o cylindro e embolo giram em torno de um eixo que supporta todo o systema.

O cylindro e o embolo movem-se ao mesmo tempo de modo que no principio o cylindro mova-se mais depressa que o embolo, fazendo a roda solta girar até que o embolo tenha attingido o fundo do cylindro, então é o embolo que se move mais depressa do que o cylindro, continuando o movimento giratorio na mesma direcção.

Esta segunda parte do movimento é produzida ou por um volante ligado á roda giratoria ou solta, ou por um segundo cylindro no qual o embolo funciona em direcção opposta e actua como o primeiro cylindro.

Isto para um motor de um cylindro; em um motor de acção dupla, como está representado no desenho, os dous cylindros funcionam ao mesmo tempo, por exemplo: o cylindro 4 funciona exactamente como foi descripto emquanto o cylindro 5 funciona do modo seguinte:

O fluido entra na camara superior e tende a impellir-o para cima, ou antes em uma direcção opposta ao movimento, mas o embolo 7 que acciona a barra dentada 13 tem um movimento mais acelerado do que o cylindro, de modo a fazel-o girar na direcção indicada pela flecha e em uma proporção dada pela differença do comprimento do raio de acção do cylindro, que se estende do seus eixos ao centro 1 do piston, que vai do seu centro á barra 12, isto é quasi o eixo 10.

Os desenhos annexos mostram um desses motores com dous cylindros. Sobre um eixo fixo 1 está presa uma roda 2, sendo metade dentada e outra metade lisa.

Sobre o mesmo eixo 1, a roda 3 gira e recebe o movimento giratorio; a esta roda 3 estão presos os dous cylindros 4 e 5.

O eixo 1 é oco e sobre elle gira um collar não representado no desenho, o qual communica com o tubo que transporta o fluido para os cylindros e o descarrega; funcionando do facto como uma valvula de distribuição.

Em logar desse systema póde ser usado qualquer outro apparelho de distribuição.

Os embolos 6 e 7, transportados pelas hastes 8 e 9 são, ligados rigidamente pelos eixos 10 e 11.

A esta estão ligadas duas barras 12 e 13, tendo dentes em parte destinados a trabalhar com os da roda 2.

Os cabos envolvendo e ligados ás polias, que ora são soltas ora ligados, ao eixo ou a um anel especial, si o eixo é movel, podem substituir essas barras dentadas.

O mecanismo funciona do modo seguinte:

Admittindo que todas as partes são situadas como está mostrado no desenho e o fluido sob pressão entra na camara superior 4 do cylindro 4.

O embolo 6 é impellido para baixo, mas não póde mover-se naquella direcção porque elle é ligado á armação 9-8-10-11 da qual a barra dentada 12 engrena com a meia roda dentada 2.

O cylindro 4 será ligado á roda solta 3 que moverá, impellida pela pressão do fluido na sua tampa superior ou no fundo; por esse movimento o embolo se aproxima do fundo do cylindro 4, emquanto a barra dentada 12 inclina-se para a esquerda com a armação a que pertence e engrena com os dentes na roda 2.

Por esse movimento a roda 3, transportada e girando com o cylindro, roda na direcção indicada pela flecha.

Emquanto isto se dá com o cylindro 4, o cylindro 5 funciona como foi antes descripto.

Depois de um quarto de hora de uma volta, quando as hastes 8 e 9 tomaram uma posição horisontal, o embolo 6 attinge o fundo do cylindro 4 e a barra dentada 12 está prestes a deixar os dentes da roda 2, devendo a barra 13 estar proxima a engrenar com a outra extremidade dos mesmos dentes.

Nesta posição a admissão do fluido na camara superior dos cylindros é estacionada, a valvula de descarga aberta, emquanto o fluido começa a entrar na camara inferior o o processo é repetido.

**Reivindicações:**  
Um motor giratorio com cylindros rectilineos, caracterizado pelo emprego de um ou mais cylindros, ligados cada um a uma roda solta e por uma armação que liga as hastes dos embolos com as barras dentadas, funcionando sobre uma roda que é lisa em sua metade e contém dentes na outra metade de sua periphéria ou tambem com cabos enroçados e ligados a polias que se movem e param alternativamente, substancialmente como foi descripto antes e mostrado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906.—Por procuração, Moura & Wilson.

**N. 4.649**—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio industrial para um processo de fabricação a frio de briquetes combustiveis, de invenção de John Picton Nelson, natural da Inglaterra, negociante, e João de Simas Enéas, brasileiro, industrial, ambos residentes nesta capital.*

O processo de fabricação a frio de «briquetes» combustiveis de nossa invenção consiste na agglomeração a frio das moinhas de hulha, coque, turfa ou de outros quaesquer combustiveis, cada um de per si, ou de combinação umas com outras, com o alcatrão mineral ou vegetal e o addicionamento do oxydo de manganéz ou cal virgem.

Para se conseguir esse resultado, opera-se da seguinte maneira: Em machinismo apropriado colloca-se a moinha de hulha, coque ou turfa, isoladamente ou de combinação umas com outras nas quantidades que se pretender agglomerar e addiciona-se em quantidade sufficiente o alcatrão mineral ou vegetal e bem assim o oxydo de manganéz ou cal virgem. Depois de bem agglomerados todos esses materiaes, e a sua massa levada a moldes para soffrer a compressão necessaria, e retirados desses moldes são os «briquettes» assim obtidos expostos ao ar a fim de adquirirem a completa secca.

As proporções em que utilizamos aquelles materiaes são as seguintes:

Moinha de hulha, coque, turfa, etc.....	1.000 kilos
Alcatrão mineral ou vegetal.....	50 >
Oxydo de manganéz ou cal virgem.....	100 >

No caso de serem empregadas duas ou mais qualidades de moinhas combustiveis, as quantidades de oxydo de manganéz e cal vir-

gem, e alcatrão vegetal ou mineral são as mesmas para cada mil kilos de moinha.

São caracteres constitutivos de nossa invenção:

O emprego das moinhas de hulha, coque, turfa e outros combustiveis de combinação com o alcatrão mineral ou vegetal e o oxydo de manganéz ou cal virgem para se obter, á frio, «briquettes» combustiveis, segundo ficou acima especificado.

Capital Federal, 5 de julho de 1906.—John Picton Nelson.—João de Simas Enéas.

**N. 4.650**—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio industrial para um processo de fabricação, a quente, de briquettes combustiveis, de invenção de John Picton Nelson, natural da Inglaterra, negociante, e João de Simas Enéas, brasileiro, industrial, ambos residentes nesta Capital*

O processo de fabricação, a quente, de «briquettes» combustiveis de nossa invenção, consiste na agglomeração a quente das moinhas de hulha, coque, turfa, ou outros combustiveis, cada um de per si, ou de combinação umas com outras, com o alcatrão mineral ou vegetal, ou residuos de petroleo, e o addicionamento do breu de resina ou asphalto.

Para se conseguir esse resultado, opera-se da seguinte maneira: Em machinismo adequado colloca-se a moinha de hulha, coque, ou de turfa, cada uma de per si ou de combinação umas com outras nas quantidades que se pretender agglomerar e addiciona-se em quantidade sufficiente o alcatrão mineral ou vegetal ou os residuos do petroleo e bem assim o breu da resina ou asphalto. Depois de bem aquecidos e agglomerados esses materiaes, é a sua massa levada a moldes o ahi comprimida formando-se assim os «briquettes».

As proporções em que utilizamos aquelles materiaes são as seguintes:

Moinha de hulha, coque, turfa, etc.....	1.000 kilos
Alcatrão mineral ou vegetal ou residuos de petroleo.....	50 >
Breu de resina ou asphalto.....	70 >

No caso de serem empregadas duas ou mais qualidades de moinhas combustiveis, as quantidades de alcatrão mineral ou vegetal, ou residuos do petroleo, e de breu de resina ou asphalto são as mesmas para cada mil kilos de moinha.

São caracteres constitutivos de nossa invenção:

O emprego das moinhas de hulha, coque, turfa e outros combustiveis de combinação com o alcatrão mineral ou vegetal, ou residuos de petroleo, e o breu de resina ou asphalto para se obter, a quente, «briquettes» combustiveis segundo ficou acima especificado.

Capital Federal, 5 de junho de 1906.—John Picton Nelson.—João de Simas Enéas.

## ANNUNCIOS

*The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited* communica que a directoria em Londres resolveu pagar aos seus accionistas um dividendo interino de um *shilling* e 3 *pence* por acção de £ 1 cada uma, correspondente ao semestre do 1 do outubro de 1905 a 31 de março de 1906.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—S. C. Sheppard, gerente.